

# Sumário

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>INICIAÇÃO À VIDA CRISTÃ.....</b>	<b>3</b>
<b>I. Introdução.....</b>	<b>3</b>
<b>II. Iniciação à Vida Cristã, Dom de Deus.....</b>	<b>4</b>
<b>III. A Conversão: Resposta ao Dom de Deus.....</b>	<b>4</b>
<b>IV. A Iniciação à Vida Cristã Através da Igreja.....</b>	<b>4</b>
<b>V. Itinerário de Preparação Segundo o RICA (Ritual de Iniciação Cristã de Adultos).....</b>	<b>5</b>
<b>SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO À VIDA CRISTÃ.....</b>	<b>7</b>
<b>I. SACRAMENTO BATISMO.....</b>	<b>7</b>
I.1. Fundamentação Bíblico-Teológica.....	7
I.2. Normas Pastorais para o Sacramento do Batismo.....	8
a. A inscrição para o batismo.....	8
b. Itinerário de preparação para pais e padrinhos.....	8
c. A Celebração do Batismo.....	11
I.3. Disposições gerais.....	21
<b>II. SACRAMENTO DA CONFIRMAÇÃO OU CRISMA.....</b>	<b>23</b>
II.1. Fundamentação Bíblico-Teológica do Sacramento da Crisma.....	23
II.2. Normas Pastorais para o Sacramento da Crisma/Confirmação.....	24
II.3. Disposições gerais.....	30
<b>III. SACRAMENTO DA EUCARISTIA.....</b>	<b>32</b>
III.1. Fundamentação Bíblico-Teológica do Sacramento da Eucaristia.....	32
III.2. Normas Pastorais para o Sacramento da Eucaristia.....	34
III.3. A Iniciação à Vida Eucarística (IVE/Primeira Comunhão).....	38
III.4. Disposições Gerais.....	43
<b>INICIAÇÃO À VIDA CRISTÃ COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....</b>	<b>47</b>
<b>INICIAÇÃO À VIDA CRISTÃ NA CATEQUESE COM ADULTOS.....</b>	<b>49</b>
<b>SACRAMENTOS DE SERVIÇOS.....</b>	<b>51</b>
<b>I. SACRAMENTO DE MATRIMÔNIO.....</b>	<b>51</b>
<b>SACRAMENTOS DE CURA.....</b>	<b>70</b>
<b>I. SACRAMENTO DA PENITÊNCIA.....</b>	<b>70</b>
<b>II. SACRAMENTO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS.....</b>	<b>76</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>81</b>

## APRESENTAÇÃO

O múnus episcopal encontra o seu grave e inesquecível dever no teológico “tripé” do ensinar, governar e santificar, conforme nos ensina a todos a Santa Igreja, Mãe e Mestra. Como sucessores dos Apóstolos, os bispos devem guardar, íntegra, a fé da Igreja, porque ela a recebeu como revelação de inexprimível valor por parte de Cristo, Fundador e Esposo da Senhora Católica, a Eleita (cf. 2Jo 1).

Como indigno guardião da fé Católica, com magna alegria, apresento a todos os meus diocesanos o tão aguardado Diretório para os Sacramentos de nossa Igreja particular. Nele, exponho, a partir de brevíssima catequese, os ensinamentos dos mistérios sacramentais, que realizam no cristão o que significam, na tentativa de, pela consciência de quem os concede e recebe, levar a todos à contemplação de tais riquezas da graça divina, despertando entusiasmos nas almas, criando apóstolos do Reino de Deus.

Na qualidade de servo, enquanto bispo, também regulo as práticas sacramentais na parcela do único rebanho do Senhor confiado à minha solicitude apostólica. Assim, é meu desejo orientar os pastores – presbíteros e diáconos – e a todos os fiéis sobre os procedimentos diante de administrar os sacramentos na Arquidiocese de Aracaju, haja vista a autoridade que recai sobre os meus ombros.

Pelo presente Diretório Sacramental, recordo-me da minha obrigação de dar sempre o exemplo, na caridade, da santidade. Esta exigência, além da humildade e simplicidade de vida, impele-me à promoção, com todas as minhas energias (contando, sobretudo, com a assistência da graça do Alto, de quem estou a serviço), do aperfeiçoamento dos fiéis sob a minha cura pastoral, de acordo com a vocação específica de cada um deles, para o seu crescimento espiritual. No meu dever de santificar, devo fazer justiça à responsabilidade de que sou o principal dispensador dos mistérios de Deus na Igreja aracajuense, auxiliado pelos meus indispensáveis e zelosos cooperadores, os presbíteros e os diáconos.

Sou grato a Deus pelas inúmeras iniciativas e contributos ao longo dos anos em que foi pensado e elaborado o Diretório ora apresentado! Peço, humildemente, que o obedeçam com religioso acatamento nas paróquias e comunidades desta Arquidiocese, deixando-se levar pelo amor a Deus, à Igreja e aos irmãos! Que este documento seja piamente estudado por todos para que possamos celebrar os divinos mistérios com clara consciência do que estamos a fazer, sempre em nome de Cristo e da Sua Igreja, para a salvação das almas.

Dado em Aracaju, aos 08 de dezembro de 2021, Solenidade da Imaculada Conceição, Padroeira Arquidiocesana, quinto ano do meu episcopado na Igreja aracajuana.

Dom João José Costa  
*Arcebispo Metropolitano*

**DIRETÓRIO LITÚRGICO–SACRAMENTAL**  
**ARQUIDIOCESE DE ARACAJU**

**INICIAÇÃO À VIDA CRISTÃ**

**I. Introdução**

1. Ao apresentar as normas que deverão regular e salvaguardar a dignidade e o sentido da Iniciação à Vida Cristã (IVC), a Arquidiocese de Aracaju se dirige aos fiéis que, movidos pela fé, procuram nossas paróquias para pedir os Sacramentos da IVC, a fim de crescer em santidade, à qual todos os discípulos de Jesus são chamados;
2. Hoje, a Igreja torna ainda mais evidente a necessidade de uma boa acolhida dos fiéis, a fim de experimentarem o acolhimento do Cristo Jesus. Desse modo, intuímos uma permanente reflexão sobre a “pastoral de conservação” (DAp, 2007, n. 370). Durante tempos, vivemos um certo hábito de “imediatismos” sacramentais para a Iniciação à Vida Cristã, tornando ainda mais frequente os aspectos que banalizam os Ritos Sagrados, aproximando-os a meros atos sociais ou de conveniência e de costume, ou até de ostentação do “status” da família;
3. Tais práticas estão dissociadas das orientações propostas pela Conferência de Aparecida, a qual considerou “que o processo catequético de formação adotado pela Igreja para a iniciação cristã seja assumido em todo o Continente como a maneira ordinária e indispensável de introdução na vida cristã e como a catequese básica e fundamental” (*Ibid.*, p. 294). Para isso, aponta o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (RICA) como referência desse processo (DAp, 2007, p. 293);
4. Portanto, o Diretório que ora apresentamos objetiva orientar sobre normas e diretrizes básicas e fundamentais para a preparação dos candidatos e celebrações dos Sacramentos na Arquidiocese de Aracaju.
5. A catequese a serviço da Iniciação à Vida Cristã é o caminho proposto pela Igreja para nosso tempo. Seus pilares estão sedimentados no imensurável projeto de Deus para o ser humano, cuja revelação se faz em seu amor. Por esse motivo, conforme nos faz refletir o estudo 97 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB, 2009), a iniciação à vida em Cristo deve conduzir à conversão pessoal e a uma real participação no compromisso de transformação comunitária e social, onde o amor seja assumido num itinerário de (re)encontro e o retorno à casa do Pai, que nos faz mergulhar na experiência visível do seu amor pelos Sacramentos;

*“Pelos Sacramentos da Iniciação Cristã – Batismo, Confirmação e*

*Eucaristia – são lançados os fundamentos de toda vida cristã. ‘A participação na natureza divina, que os homens recebem como dom, mediante a graça de Cristo, apresenta uma certa analogia com a origem, o desenvolvimento e a sustentação da vida natural. Os fiéis, de fato, renascidos no Batismo, são fortalecidos pelo Sacramento da Confirmação e, depois, nutridos com o alimento da vida eterna na Eucaristia. Assim, por efeito destes sacramentos da iniciação cristã, estão em condições de saborear cada vez mais os tesouros da vida divina e de progredir até alcançar a perfeição da caridade.’” (CIC, 1993, n. 1212).*

*“Os Sacramentos do Batismo, da Confirmação e da santíssima Eucaristia, acham-se de tal forma unidos entre si, que são indispensáveis para a plena iniciação cristã.” (CDC, 2008, cân. 842, §2).*

## **II. Iniciação à Vida Cristã, Dom de Deus**

6. A Iniciação à Vida Cristã é, acima de tudo, um *dom de Deus*, mediante a graça de Jesus Cristo e por mediação da Igreja. É a inserção da pessoa no mistério de Cristo, morto e ressuscitado por meio da fé e dos Sacramentos (CIC, 1993, n. 1275);
7. Este novo nascimento, esta nova vida na qual o ser humano está envolvido, esta participação no Mistério Pascal de Cristo e a sua participação na natureza divina, *é a essência e o coração da Iniciação à Vida Cristã.*

## **III. A Conversão: Resposta ao Dom de Deus**

8. A Iniciação à Vida Cristã é *teândrica*, ou seja, simultaneamente é ação de Deus e resposta do ser humano. Mediante a Iniciação à Vida Cristã, Deus vem ao nosso encontro, aproxima-se, chama-nos a viver em comunhão com Ele. O ser humano, por sua vez, aceita e acolhe livremente esse dom de Deus e se entrega a Ele com confiança. Assim, a Iniciação à Vida Cristã é um dom de Deus que requer certamente nossa resposta através da conversão (DAp, 2007, n. 286). Isso porque a Fé, é também, “um dom destinado a crescer no coração dos crentes” (CNBB, 1998, p. 56), o que dá origem a um processo de conversão permanente que dura a vida inteira, como nos ensinou Santo Agostinho no IV século: “O Deus que nos criou *sem o nosso consentimento*, não pode nos salvar *senão com o nosso consentimento*” (*Sermo* 169, 11.13).

## **IV. A Iniciação à Vida Cristã Através da Igreja**

9. A inserção no mistério de Cristo e da Igreja, assim como a transformação radical da pessoa humana, realiza-se mediante a Igreja e na Igreja, ou seja, tem lugar no âmbito

da Comunidade de fé: nela é engendrada a vida divina, e nela, e a ela deve dar a acolhida e a resposta livre ao dom de Deus. É com a inserção na Igreja que a pessoa passa a compreender o significado da natureza radical da existência cristã, de modo a amadurecer e desenvolver sua fé, de forma viva em serviço das pessoas e da sociedade. A iniciação é um encontro da Igreja com o iniciado e desse com a Igreja. Por isso, a melhor prova de ser um cristão é pertencer de forma efetiva e afetiva à comunidade cristã. Em outras palavras: o lugar da Iniciação à Vida Cristã é a comunidade de fé!;

10. A Iniciação à Vida Cristã é um itinerário que introduz o fiel no Mistério de Cristo e na vida da Igreja, preparando-o para compreender a Palavra de Deus, celebrar a Sagrada Liturgia e viver em comunhão com o Senhor e com os irmãos como membro do Corpo de Cristo, que é a Igreja. Com os Sacramentos do Batismo, Confirmação e Eucaristia são colocados os fundamentos de toda a vida cristã (CIC, 1993, n. 1212);
11. O Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (RICA, 2013, n. 8) afirma que a Iniciação é a primeira participação sacramental na Morte e Ressurreição de Cristo. O Apóstolo Paulo fala dessa realidade quando o cristão é inserido em Cristo (*Cf.* Rm 6, 1-14) e na comunidade eclesial. Morrer, ser Sepultado e Ressuscitar, constitui o núcleo da fé cristã e, através dos sacramentos da iniciação, o cristão é associado à vida de Cristo. A disposição para viver essa realidade é fundamental para seguir e caminhar com Jesus Cristo e ser seu discípulo missionário (*Cf.* Mc 10,38).

#### **V. Itinerário de Preparação Segundo o RICA (Ritual de Iniciação Cristã de Adultos)**

12. O itinerário catecumenal segundo o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (RICA) é um caminho que, gradativamente, insere a pessoa no Mistério de Cristo e, conseqüentemente, na Comunidade eclesial, através de uma catequese articulada com as celebrações do Mistério Pascal. Esse itinerário estrutura-se basicamente em *Tempos e Celebrações*;
13. O *Querigma* – como primeiro *Tempo*, consiste no anúncio da Boa Nova para as pessoas que não conhecem Jesus Cristo e não têm a experiência de vida em uma comunidade de fé. Pode acontecer através das ações pastorais, de um convite ou atendimento aos interessados que procuram a Comunidade, ou ainda, através do diálogo acolhedor e esclarecedor para quem deseja tornar-se cristão. O Querigma ajuda a pessoa a despertar para a fé em Jesus Cristo, suscitando o desejo de conhecê-

lo mais profundamente, habilitando-o assim para o ingresso no Catecumenato/Catequese;

14. Cada tempo vivido pelo catecúmeno/catequizando pressupõe a realização do tempo anterior, de forma que a *Celebração de Entrada* no Catecumenato/Catequese não pode acontecer sem o Querigma. É necessário que os catecúmenos/catequizandos sejam apresentados à comunidade, em uma celebração dominical, como início do Catecumenato/Catequese;
15. *O Catecumenato/Catequese* – esse segundo *Tempo* evidencia o exercício da vida cristã através das atividades formativas recepcionadas pelos candidatos (*Ibid.*, n. 19). O RICA prevê várias celebrações que introduzem o catecúmeno/catequizando à vida litúrgica com a vivência gradual de símbolos e ritos. A Bíblia e o Catecismo da Igreja Católica são as principais fontes dos conteúdos a serem abordados durante o tempo do Catecumenato/Catequese (CNBB, 2005, n. 45);
16. *A Purificação e Iluminação* – sendo esse o terceiro *Tempo*, inicia-se com a *Celebração da Eleição* e prossegue com as outras celebrações previstas no RICA ou inspiradas a partir deste, preparando de forma imediata a *Celebração dos Sacramentos da Iniciação Cristã (Batismo, Confirmação e Eucaristia)*;
17. *A Celebração da Vigília Pascal* é o ápice de todo o processo vivido anteriormente. Quando a Celebração dos Sacramentos de Iniciação Cristã acontece fora da Solenidade Pascal, devem-se seguir as orientações do Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (RICA, 2013, n. 208-234);
18. *A Mistagogia* – como quarto *Tempo* desse itinerário, o novo membro da Igreja é plenamente inserido no Mistério de Cristo, integrando-se à vida da Igreja. A partir deste tempo, o fiel recém-iniciado na vida cristã (RICA, 1993, n. 235-239) deve participar ativamente dos sacramentos. Saliente-se para o que fundamenta o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos a cerca desse Tempo (2013, n. 235):

*Para que sejam mais seguros os primeiros passos dos neófitos [...] ou dos inseridos à vida eucarística, [...] é desejável que em todas as circunstâncias estes sejam ajudados com atenção e amizade pela Comunidade dos fiéis, padrinhos [se houver] e pastores. Tenha-se todo o empenho em assegurar-lhes uma completa e feliz integração na Comunidade.*

## SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO À VIDA CRISTÁ

### I. SACRAMENTO BATISMO

#### I.1. *Fundamentação Bíblico-Teológica*

19. O Batismo é o fundamento da vida cristã e a porta que dá acesso aos demais sacramentos. “Pelo Batismo somos libertados do pecado e regenerados como filhos de Deus, tornamo-nos membros de Cristo, e somos incorporados à Igreja e feitos participantes de sua missão [...]” (CIC, 1993, n. 1213);

20. Pelo Batismo, a Igreja atualiza o mandato do Senhor: “Ide, portanto, e fazei que todas as nações se tornem discípulas, batizando-as em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo” (Cf. Mt 28,19). Ainda assim:

*[...] a Igreja nada tem de mais importante e de mais próprio, do que despertarem todos os catecúmenos, pais ou padrinhos dos batizados, àquela fé verdadeira e ativa, pela qual, dando sua adesão a Cristo, iniciam e confirmam o pacto da nova aliança.” (RICA, 2013, n. 3).*

21. Seguindo a vontade de Cristo, a prática da Igreja foi batizar, visto que em mais de uma ocasião, vemos a exortação dos Apóstolos: “convertam-se e recebam o Batismo” (cf. At 2,37-41; 8,12-17). A celebração do Batismo, tal como de outros sacramentos, não é uma função privada, mas uma celebração da Igreja, e devemos colaborar pastoralmente para que assim o seja de fato;

22. O batizado nasce numa comunidade de fiéis, agrega-se à comunidade para receber os sacramentos, ser alimentado com a Palavra de Deus, ser sustentado pelos outros auxílios espirituais da Igreja, professar diante dos homens a fé e participar da atividade apostólica e missionária do povo de Deus<sup>1</sup>. A vida nova de comunhão, inaugurada no Batismo, deve crescer e desenvolver-se historicamente, através da educação permanente da Fé. A Palavra de Deus, a Eucaristia e a Comunhão fraterna são alimentos necessários para a vida do batizado. Por isso, o lugar próprio da celebração será a Paróquia, como rede de comunidades acolhedoras das famílias cristãs. Pelo Batismo, todos participamos da mesma missão de Jesus: somos feitos um povo sacerdotal (cf. 1Pd 2,8-9; Ap 1,6; 5,10);

23. Onde se concretiza a missão sacerdotal do batizado? Na vida cotidiana, na família e no trabalho; no serviço à Comunidade e no engajamento na sociedade. O batizado é

---

<sup>1</sup> CIC, 1993, n. 1269.

chamado a fazer na Comunidade a experiência de seguir a Jesus Cristo: Profeta, Sacerdote e Pastor.

## ***1.2. Normas Pastorais para o Sacramento do Batismo***

### *a. A inscrição para o batismo*

24. Quanto às inscrições, que estas sejam programadas na paróquia e/ou comunidades de modo que os catequistas e demais envolvidos no processo de preparação tenham tempo hábil para organizar com zelo, dedicação e primor litúrgico-catequético, o itinerário a ser realizado com as famílias;
25. No caso dos pais que, por razões justas, não podem inscrever seus filhos para o Batismo no dia e hora determinados pela Paróquia, os mesmos sejam acolhidos, noutra momento, pelos catequistas ou mesmo pelo secretário paroquial. Por serem de fundamental importância a cordialidade e a atenção no acolhimento aos pais, as pessoas que os atendem devem ser devidamente preparadas para esse momento (secretário paroquial, catequistas e coordenadores de comunidades);
26. Para tanto, é indicado que se prepare um folheto a ser entregue aos pais com todas as orientações sobre os passos do processo de preparação batismal, contendo: o sentido e a natureza do Batismo, critérios para a escolha dos padrinhos (caso existam), dias, horários e locais da preparação e da celebração do Batismo, entre outras orientações essenciais para devida preparação. Ademais, estando a Paróquia dividida em pequenas comunidades, a inscrição poderá ser feita na própria comunidade, valorizando assim as famílias nas suas comunidades de origem;
27. No caso de pais/responsáveis em *situação canônica irregular*, segue-se normalmente o processo, com a necessidade de que esses apresentem a certidão de nascimento da criança, a fim de que não haja discordância quanto à data e local do seu nascimento, do seu nome e do nome de seus pais. Na ficha de inscrição deve constar: o endereço completo dos pais da criança, os nomes e endereços dos padrinhos (caso existam), para possibilitar o futuro acompanhamento, dentre outras informações, a critério do sacerdote e catequistas.

### *b. Itinerário de preparação para pais e padrinhos*

28. Tendo em conta a importância do Sacramento do Batismo para a vida de cada pessoa e da comunidade eclesial, é imprescindível que se proporcione ao batizando (quando

canonicamente adulto), bem como aos pais e padrinhos (caso existam) um itinerário de preparação, de tal forma que se crie e se forme uma consciência verdadeiramente cristã, favorecendo a inserção desses novos membros na vida eclesial, estimulando a pertença à comunidade.

29. É oportuno que, no decurso do itinerário de preparação, as famílias dos batizando sejam apresentadas à comunidade paroquial por ocasião da celebração da Santa Missa. O celebrante fará especial referência à presença das famílias dos batizando e convidará a assembleia para participar da celebração do Batismo. A comunidade paroquial, por sua vez, cuide com dedicação e zelo da recepção aos pais e padrinhos (caso existam) dos batizando, especialmente quando da realização do itinerário de preparação, fazendo-os se sentirem membros da comunidade celebrante.
30. O itinerário de preparação de pais e padrinhos é um serviço de apoio, incentivo e colaboração que a comunidade paroquial oferece aos pais, na sua missão de primeiros e principais educadores dos filhos na fé. Portanto, essa preparação não pode se restringir ao momento da Celebração do Batismo.
31. Catequistas e demais agentes diretamente envolvidos no processo, sejam devidamente preparados, cuidando da necessária maturidade humana e cristã, a fim de que possam acolher e ajudar na formação cristã da família do batizando e na sua frutuosa recepção, celebração e vivência do Sacramento do Batismo.
32. O itinerário de preparação com as famílias interessadas e os respectivos padrinhos (caso existam), compõe-se, no mínimo, de quatro momentos:
  - *1º encontro(s)/visita(s) pré-batismal(is) domiciliar(es);*
  - *2º encontro(s)/catequético(s) pré-batismal(is) na igreja;*
  - *3º encontro/celebrativo do Sacramento;*
  - *4º encontro(s)/visita(s) pós-batismal(is) domiciliar(es).*
33. Cada encontro evidencia critérios a serem observados e seguidos, a fim de que se alcance a eficácia da preparação de todos que caminham nesse processo itinerante. Com isso, esclarecemos algumas das especificidades de cada momento:
  - *1º Encontro(s)/visita(s) pré-batismal(is) domiciliar(es):*
34. As visitas domiciliares serão de grande valia à conscientização pessoal e comunitária. Essas visitas serão realizadas pelos *introdutores/acompanhantes<sup>i</sup>*, que podem ser: grupos, pastorais, movimento ou pessoas da comunidade devidamente preparadas e envolvidas no processo.

35. No(s) encontro(s)/visita(s) domiciliar(es), seja anunciado o **QUERIGMA** para que as famílias tenham a oportunidade de conhecer a Deus, Trindade Santa: o amor do Pai, escutando o Filho e se deixando guiar pela ação do Espírito Santo, para que façam uma experiência verdadeira com Jesus e decidam segui-Lo. Nesse Tempo do **QUERIGMA**, apresente-se a mensagem que transmita ao menos seis experiências básicas: *DEUS O AMA, com amor incondicional, mas seu PECADO o impede de sentir esse amor. Entretanto, Ele já o perdoou e LIBERTOU pela Morte e Ressurreição de Cristo Jesus. A única coisa que você deve fazer é CRER, ter FÉ e CONVERTER-SE a fim de receber seu amor, que é o ESPÍRITO SANTO, e possa viver na família de Deus, fazendo parte da COMUNIDADE.*
- 2º Encontro(s)/catequético(s) pré-batismal(is) na igreja:
36. O(s) encontro(s) catequético(s), proporcionados pelos Catequistas, seja(m) realizado(s) em lugar adequado, que priorize o acolhimento e bem-estar na medida do possível.
37. Desse modo, favoreça-se a participação dos pais e padrinhos (caso existam) no(s) encontro(s), de modo a ser disponibilizado um espaço físico agradável onde as crianças possam ser acolhidas. Nesse caso, recomenda-se que haja catequistas ou membros de outros grupos disponíveis durante o(s) encontro(s), a fim de que cuidem das crianças, quando, em casos excepcionais, os pais não conseguirem deixá-las em casa.
38. No(s) encontro(s) catequéticos, procure-se também o emprego de meios que lhes deem dinamicidade, evitando-se a monotonia de mera exposição de temas teóricos. Os temas catequéticos a serem apresentados, abordem os seguintes aspectos:
- A pessoa de Jesus Cristo (Vida, Prática, Missão), anunciada como a Boa Notícia;
  - O valor dos Sacramentos, sinais eficazes da graça de Deus e principais meios de santificação por vontade divina, com um enfoque maior para o Sacramento do Batismo, necessário para a salvação e para a inserção, como pessoa, no Mistério de Cristo e na comunidade eclesial católica;
  - Cuidadosa explicação dos ritos e símbolos batismais e do seu profundo significado para a vida cristã;
  - A sensibilização da vivência na comunidade paroquial, podendo ajudar a família na sua própria vida e na educação dos filhos.

○ *3º Encontro/celebrativo do Sacramento:*

39. O encontro para a Celebração do Sacramento do Batismo seja devidamente preparado conforme as normas litúrgicas contidas no Ritual de Batismo de Crianças<sup>2</sup>.
40. Catequistas, equipe de liturgia e demais agentes organizem a celebração com zelo pastoral, catequético, litúrgico de modo a proporcionar às famílias um momento celebrativo que lhes transmitam toda a beleza e profundidade do ato que estão a celebrar.

○ *4º Encontro(s)/visita(s) pós-batismal(is) domiciliar(es):*

41. Na(s) visita(s) domiciliar(es) pós-batismal(is), sejam aprofundados com a família a vivência do Batismo e o sentido da comunidade cristã como espaço de vivência da fé. Que a vida iluminada pela Palavra e pela Fé possa encontrar um novo sentido, ou mesmo, que possa “rejuvenescer” o sentido que já tem. Oportuno será introduzir/reavivar os membros de cada família num caminho de entendimento e intimidade com a Palavra de Deus.
42. Na impossibilidade física dos pais em cumprir o horário previsto para os encontros de preparação, os catequistas procurem criar uma oportunidade a fim de que não lhes faltem essa devida preparação para o Batismo de seus filhos. Se isto não for possível, sejam orientados/encaminhados para outra Paróquia mais próxima, cujo horário atenda suas disponibilidades de tempo. Nesses casos, é importante evidenciar a formalidade com que a comunicação entre todos os envolvidos se dará, a exemplo de carta documental, ou outro meio possível.
43. No(s) encontro(s)/catequético(s) na igreja e no encontro/celebrativo do Sacramento a presença dos padrinhos (caso existam), é imprescindível. Nos encontros domiciliares é aconselhável<sup>3</sup>.

*c. A Celebração do Batismo*

44. O Sacramento do Batismo, por imprimir caráter indelével, uma vez recebido validamente, não pode ser reiterado. Daí porque sempre se deve ter em conta a validade ou não do Batismo administrado pelas comunidades cristãs não-católicas.
45. A Sagrada Liturgia, ação sacerdotal de Cristo Total, Cabeça e membros, compreende gestos e palavras, espaços e vestes, pois toda ela é simbólico-mistagógica, que ao

---

<sup>2</sup> CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO. **Ritual de Batismo de Criança**. São Paulo, Paulinas, 2008.

<sup>3</sup> Cf. Ritual de Batismo de Crianças, 2008, n. 25.

mesmo tempo revela e esconde.

46. Não havendo perigo de morte, o Sacramento do Batismo deve ser administrado observando-se fielmente o rito prescrito nos livros litúrgicos aprovados e as orientações contidas neste Diretório. Ninguém tem o direito de lhes acrescentar, suprimir ou modificar seja o que for por sua própria iniciativa.
47. O Sacramento do Batismo pode ser conferido por imersão, que demonstra mais claramente a participação na Morte e Ressurreição do Senhor Jesus, ou por infusão.<sup>4</sup>
48. Fora do caso de necessidade, a água com a qual se administra o Batismo deve ser limpa e benta, de acordo com as normas litúrgicas pelo oficiante da celebração. Os Santos Óleos, utilizados na celebração do Batismo, devem ser recentes e conservados em lugar digno.<sup>5</sup>
49. Em toda a Arquidiocese de Aracaju, o Batismo deve ser celebrado na Igreja Matriz ou em suas Capelas. Nas comunidades vinculadas à Paróquia e que não tenham ainda o seu templo, o Batismo pode ser administrado num lugar digno, a critério do Pároco. Fora do caso de extrema necessidade, fica expressamente proibida a celebração do Batismo em casas particulares e quaisquer outros locais (clubes, fazendas, etc.).
50. Na Igreja Matriz e suas Capelas, a Pia Batismal deve se encontrar em local próprio, visível a todos os envolvidos no batismo, pois é de lá que brota a vida nova do cristão que procede da água e do Espírito Santo.<sup>6</sup>
51. Encerrado o tempo litúrgico da Páscoa do Senhor, o Círio Pascal deve ser conservado junto à Pia Batismal, de modo a se poder acender nele as velas dos batizados no momento da celebração.
52. O Sacramento do Batismo pode ser administrado em qualquer dia da semana. Porém, dentro do possível, seja administrado aos domingos, manifestando-se assim sua íntima relação com o Mistério de Cristo ressuscitado.<sup>7</sup>
53. Na celebração do Batismo, compreende-se quatro espaços celebrativos: a porta, o ambão, a fonte batismal e a mesa do altar.
54. **Porta:** *Ritos de acolhida:* Em dia de domingo, primeiro da criação e oitavo dia da redenção, deve-se regenerar os filhos de Deus. Estes serão apresentados no dia do batismo à porta da igreja. Não se faz apresentação de crianças fora do batismo, como

---

<sup>4</sup> Ritual de Batismo de Crianças, 2008, n. 22; CDC, 2008, cân. 854.

<sup>5</sup> CDC, 2008, cân. 853.

<sup>6</sup> Ritual de Batismo de Crianças, 2008, n. 11.

<sup>7</sup> CDC, 2008, cân. 856.

fazem nossos irmãos protestantes. A rubrica 33 do Ritual do Batismo de Crianças (2008) diz: “*a reunião começa, quando possível, à porta da igreja ou em outro lugar apropriado. A acolhida seja feita por quem preside e pela equipe de celebração*”. Logo, feita à porta porque Jesus é a porta para se chegar ao Pai.

- Na porta se faz:
  - » Saudação
  - » Apresentação das crianças e pedido do batismo
  - » Sinal da cruz
  - » Procissão de entrada

**55. Ambão:** Liturgia da Palavra: Tudo foi feito por meio da Palavra e para a Palavra. A Palavra se fez carne e recriou a nova humanidade, os redimiou do pecado. Por isso dê-se, sempre, muita importância à Palavra de Deus, especialmente na celebração dos Sacramentos. É conveniente que a Liturgia da Palavra, feita do ambão, siga seu itinerário celebrativo levando em consideração as condições dos pais e da assembleia (rubrica 47 – 49).

- Estrutura:
  - » Proclamação da Palavra de Deus
  - » Homilia
  - » Oração dos fiéis
  - » Invocação dos santos
  - » Oração de exorcismo sobre a criança
  - » Unção pré-batismal: óleo dos catecúmenos

**56. Fonte Batismal:** Liturgia sacramental: A Pia Batismal ou Fonte Batismal é o útero da Igreja. É ao mesmo tempo a sepultura onde se realizará a nova criação. Onde os pecados serão todos cancelados e os que forem banhados renascerão pela água e pelo Espírito Santo.

- *Procissão para o batistério*

“Se houver condições, faz-se uma procissão para o batistério. Durante a procissão, canta-se a ladainha dos santos ou um salmo apropriado. Não havendo procissão, omite-se a ladainha, pois já foi feita a oração dos fiéis” (cf.: n. 61).

- *Oração sobre a água*

A água é o sinal sacramental que significa e realiza a graça de Deus. A água significa a morte para o pecado e a vida nova em Cristo. Ela realizará exatamente isto.

Esta bênção não seja omitida ou substituída por outra forma de bênção espontânea, pois a água batismal é diferente da água lustral, isto é, para a aspensão. A água batismal é para o sacramento, servindo também para a aspensão, mas a água lustral serve só para aspergir.

Às palavras *Nós vos pedimos, ó Pai que por vosso Filho desça sobre esta água a força do Espírito Santo*, quem preside toca na água ou mergulha o círio pascal.

- *Promessas do batismo*

As promessas batismais compreendem a renúncia do pecado e do demônio com suas seduções e a profissão de fé com o Credo apostólico de forma dialogada.

- *O banho batismal*

“Convém que a água seja abundante, de modo que o batismo apareça como verdadeira passagem pela água ou banho. O batismo pode ser realizado das seguintes maneiras: 1) *mergulhando a criança parcial ou totalmente na água*; 2) *derramando água sobre a cabeça da criança e deixando-a escorrer sobre o corpo, derramando água sobre a cabeça*” (cf.: n. 73).

- *Ritos complementares obrigatórios*

A unção com o óleo do Crisma. A veste batismal. A entrega da luz.

- *Ritos complementares opcionais*

Entrega do sal. O éfeta.

#### **58. Mesa do altar:** *lugar de comunhão-relação:*

- *Oração do Senhor*

A criança entra na igreja sob a primeira criação, ela é chamada de criatura e Deus é seu Criador. Depois de batizada, a criança foi recriada no Filho, tornou-se filha no Filho, portando têm o mesmo Pai, Deus. Agora vai chamar seu Deus de seu Pai. Por isso faz do batistério para o altar uma procissão, levando as velas acesas dos neófitos e cantando um cântico batismal, e diante do altar, como diz o Salmo 22, preparais para mim uma mesa à vista dos meus inimigos, reza-se o Pai-Nosso, primeira oração dos redimidos.

- *Bênção*

Quem preside abençoa os pais, as mães, os padrinhos e madrinhas e todos reunidos. Depois de serem abençoados, abençoam seus filhos e afilhados, os neófitos (recém-

batizados).

Conforme o Ritual do Batismo de Crianças (2008, n. 94-96), no final da administração do Sacramento, pode realizar-se um ato de devoção a Maria, confiando a vida e a fé dos que se batizaram à proteção de Nossa Senhora, Mãe de Deus e nossa, presença materna na caminhada de todo cristão por sua fidelidade ao projeto de Deus Pai.

- *Despedida*

Quem preside despede a assembleia de forma espontânea ou com as expressões litúrgicas.

*a. O Ministro do Batismo*

59. Ainda que a função de batizar seja confiada especialmente ao Pároco, é ministro ordinário do Sacramento do Batismo o Bispo, o presbítero e o diácono (CDC, 2008, cân. 861, §1º)<sup>i</sup>;
60. Em caso de ausência ou de impedimento do ministro ordinário, o Batismo pode ser administrado por leigos, homens ou mulheres, designados pelo Bispo;
61. Em caso de perigo de morte, faltando o ministro ordinário e o extraordinário, não somente qualquer cristão, mas qualquer pessoa que tenha a intenção de fazer o que faz a Igreja, pode conferir o Sacramento do Batismo (*Ibid.*, cân. 861 §2). Nesse caso, se a criança sobreviver, ela deverá ser levada à igreja paroquial para os ritos complementares e o devido registro no livro de assentamento de batizados. Nasce daí a necessidade de os pastores de almas, particularmente os párocos, ensinarem aos seus fiéis o modo correto de batizar
62. Fora do caso de necessidade, a ninguém é permitido batizar em território alheio, nem mesmo os seus próprios súditos, a não ser com licença, ao menos justamente presumida, do respectivo Pároco (*Ibid.*, cân. 862).

*b. O sujeito do Batismo*

63. Somente pode receber o Batismo o ser humano em vida, que ainda não tenha sido batizado e somente ele. Contudo, se a morte é duvidosa, o Batismo pode ser administrado sob condição (CDC, cân. 864);
64. Compete aos pais ou quem lhes faz as vezes, apresentar ao Pároco o pedido de Batismo de seus filhos, assumindo assim a responsabilidade de educá-los na fé cristã-católica;

65. Para que uma criança, antes dos sete anos completos, seja licitamente batizada, é preciso que os pais, pelo menos um deles, ou aqueles que legitimamente fazem as suas vezes, deem o seu consentimento, e haja esperança fundada de que a criança será educada na fé católica (*Ibid.*, cân. 868 §1, n. 1.º);
66. Sempre que tiver consciência da ausência dessa esperança fundada de que a criança será educada na fé católica, o ministro cuide de adiar a Celebração do Batismo, sempre depois de oferecer aos pais ou a quem lhe faz as vezes as justas razões para esse adiamento e o devido acompanhamento (*Ibid.*, cân. 868 § n. 2.º). Em perigo de morte, qualquer criança pode ser batizada, mesmo contra a vontade de seus pais (*Ibid.*, cân. 868 §2);
67. Havendo dúvida a respeito da administração ou recepção válida do Batismo e feita séria investigação, se a mesma persiste, o Batismo deve ser administrado sob condição (*Ibid.* 2008, cân. 869 §1).

*c. O padrinho / a madrinha*

68. O atual Código de Direito Canônico (CDC, 2008), expressa duas determinações sobre os padrinhos e das madrinhas, quais sejam: regula a atividade própria do padrinho (CDC, 2008, cân. 872) – entenda-se também da madrinha; e, somente em um segundo momento, faz referência aos *requisitos* que devem preencher quem haverá de exercer esta função (*Ibid.*, 2008, cân. 874). Pelo seu histórico, essa função não é de instituição divina, mas eclesial, logo, “é uma figura facultativa”<sup>8</sup>. Tanto o é que o próprio Código de Direito Canônico prescreve que: “*Baptizando, quantum fieri potest, detur patrinus*” – “AO BATIZANDO, ENQUANTO POSSÍVEL, SEJA DADO UM PADRINHO” (2008, cân. 872). Assim, ainda que haja ausência dos padrinhos na Celebração do Batismo, de nenhum modo afetará a validade do Sacramento<sup>9</sup>.
69. É preciso ter claro que nosso pai e nossa mãe não escolhemos, já nascemos deles, contudo padrinho e madrinha são escolhidos. Sendo assim, que os interessados (pai, mãe, responsável ou afilhado) façam suas escolhas dentro e segundo as orientações da Igreja, e não simplesmente influenciados por um vínculo afetivo de simpatia ou de

---

<sup>8</sup> Cf. GHIRLANDA, G. **Il diritto nella Chiesa, mistero di comunione**. 4. ed. Roma: Editrice Pontificia Università Gregoriana; Torino: San Paolo, 2006. p. 305.

<sup>9</sup> Cf. BLANCO, M. Comentario. *In*: MARZOA, Á; MIRAS, J.; RODRÍGUES-OCAÑA, R. **Comentario exegético al Código de Derecho Canónico**. 3. ed. Pamplona: EUNSA, 2002. v. 3/1. p. 499; cf. CELEGHIN, A. I sacramenti della iniziazione Cristiana. *In*: GRUPPO ITALIANO DOCENTI DI DIRITTOCANONICO (org.). **La funzione di santificare della Chiesa**. Milano: Glossa, 2002. p. 82.

qualquer outro interesse. Logo, se a figura do padrinho e/ou madrinha serão escolhidos, que então seja aplicado o que se prescreve e é inspirado das normas do Código de Direito Canônico, ou que:

- Os padrinhos podem ser uma ou duas pessoas conforme a conveniência da família. Em caso de serem duas pessoas, que sejam homem e mulher, com dignidade e caráter cristãos (CDC, 2008, cân. 873);
- O padrinho (entenda-se também madrinha) deve ser pessoa idônea, que esteja desimpedida de qualquer pena canônica. Considera-se, para fins de Batismo, idônea a pessoa que tenha um adequado comportamento de vida cristã católica, tenha vida eucarística ativa e reta intenção em relação ao sacramento;
- É necessário que o padrinho ou madrinha tenha já completado 16 anos de idade. É cabível, entretanto, ao Pároco discernir se uma pessoa, abaixo dos 16 e superior aos 14 anos de idade, que já esteja crismada, poderá ser admitida para ser padrinho ou madrinha (*Ibid.*, 2008, cân. 874, §1, n. 2.º);
- Seja católico, tenha vida cristã regular, isto é, participe ao menos da Missa dominical. Além disso, que já tenha recebido os Sacramentos da Iniciação Cristã, ou ao menos, já tenha recebido o Sacramento ao qual está sendo convidado para ser padrinho (*Ibid.*, cân. 874, §1, n. 3.º);
- Não esteja incurso em nenhuma penalidade canônica (*Ibid.*, cân. 874, §1, n. 4.º);
- Não seja pai nem mãe do candidato ao Batismo (*Ibid.*, cân. 874, §1, n. 5.º);
- Quem é batizado e pertence a uma Comunidade eclesial não-católica só seja admitido junto com um padrinho (entenda-se também madrinha) católico e apenas como testemunha do Batismo (*Ibid.*, cân. 874, §2);
- Na falta de padrinho ou madrinha coloque-se uma testemunha (*Ibid.*, 2008, cân. 875);
- Se casado, que o seja no religioso, atestando com a certidão de casamento;
- Seja exemplo para seu afilhado, inclusive em relação à vida moral e sacramental; ou seja, não seja admitido para esta função nenhuma pessoa que esteja em situação de pecado público e notório.

*d. As testemunhas*<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> Cf. CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. São Paulo: Loyola, 2008, cân. 875.

- 70.** Não há nenhuma restrição de pessoas, pois a estas não é pedido o “ser exemplo”, mas simplesmente o parecer, a atestação de que o ato do qual foi testemunha se realizou (CDC, cân. 874). Nesse caso, qualquer pessoa pode ser testemunha, mas que se encontre na pessoa do catequista a melhor sugestão;
- 71.** Nunca se deve negar o Batismo a filhos de pais solteiros ou de casais em situação irregular (casado no civil apenas ou simplesmente convivendo juntos, ou aos “pares” que, porventura vierem pedir o batismo para os filhos, sejam eles biológicos ou adotivos). É preciso nunca esquecer que, mesmo a criança que é batizada, o é na fé Universal da Igreja, à qual também pertencem o pai e a mãe da criança, apesar do seu estado de vida;
- 72.** O batismo se apoia não num ato social, mas por si mesmo, no ato teológico da Redenção. O batismo é a inserção da pessoa no Mistério da Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus, cujo sinal de certeza é o ato de batizar na fé da Igreja. Daí ser importante haver um grande esforço pastoral para a evangelização das famílias, tanto para os pais como para os padrinhos (se houver) do candidato, elevá-los a assumir seus compromissos de cristãos.

*e. A prova e o registro do Batismo conferido*

- 73.** O Sacramento do Batismo não constitui apenas um Rito sacramental da graça, mas comporta também efeitos jurídicos importantes na vida do cristão. Daí a necessidade do registro de tal evento religioso no Livro de Assentamento de Batizados autenticado pelo Chanceler da Arquidiocese e conservado com cuidado na Secretaria Paroquial, como determina o Código de Direito Canônico (2008, cân. 877, §2);
- 74.** Ainda segundo o cânon citado, o registro de cada batizado deve ser feito o mais brevemente possível e nele deve constar o nome do ministro celebrante; dos pais; do padrinho e/ou madrinha (caso existam), do contrário registra-se o nome da testemunha; do local (paróquia, capela); a data da celebração do Batismo e do nascimento do batizado;
- 75.** Para evitar possíveis e graves inconvenientes, posto que se trata de prova documental, o registro do Batismo não pode ser feito, apenas, no computador ou qualquer outro meio eletrônico;
- 76.** Na falta de um atestado autêntico, quando por incúria não se fez o registro do Batismo ou, por alguma causa externa, o Livro de Assentamento de Batizados se tenha extraviado, a fim de não se causar prejuízo algum, basta a declaração de umasó

testemunha, acima de qualquer suspeita, acompanhado do juramento desta e do próprio batizado, se este recebeu o santo Batismo em idade adulta (CDC, 2008, cân. 876). Então será emitida a Declaração de Batismo e sua emissão deverá, da mesma forma, ser registrada em Paróquia, num Livro apropriado para tal fim.

*i. Acompanhamento pós-batismal*

- 77.** Tendo em vista a importância do Sacramento do Batismo para a vida cristã, faz-se necessário reforçar a necessidade de que os catequistas e demais agentes promovam um cuidadoso acompanhamento das famílias dos batizados (adultos ou crianças), a fim de que não percam de vista os compromissos assumidos em nome próprio ou de seus filhos e, assim, possam consolidá-los com uma vivência maior de sua fé cristã católica;
- 78.** Este acompanhamento das famílias deve ser feito por toda a comunidade paroquial, mas especialmente pela Pastoral Familiar, coadjuvada pelos movimentos, pastorais, novas comunidades e associações religiosas presentes na Paróquia;
- 79.** Para tanto, recomenda-se que o cadastramento das famílias dos batizados, organizado no momento da inscrição para o Batismo, seja aproveitado para permitir que elas sejam visitadas, sempre que possível, pelos grupos de evangelizadores paroquiais, os quais empregarão o melhor de seu zelo pastoral para incentivá-las na perseverança da vivência de sua fé cristã-católica;
- 80.** É muito oportuno e de largo alcance pastoral que, no aniversário (natalício ou do batismo) do adulto ou da criança batizada, suas famílias recebam da comunidade paroquial uma delicada mensagem e, mais que isso, uma visita amiga;
- 81.** As famílias em situação matrimonial irregular devem merecer da Pastoral Familiar ou grupo afim, uma atenção toda especial, ajudando no sentido de levá-las a uma vida condizente com a fé cristã e de buscar os meios orientados pela Igreja Católica, que permitam uma possível regularização.

*j. O Batismo em outras igrejas*

- 82.** Igrejas que batizam validamente, de modo que o cristão, batizado numa delas, não pode ser rebatizado, nem sequer sob condição<sup>ii</sup>. São elas:
  - Igrejas Orientais (“ortodoxas”, que não estão em comunhão plena com a Igreja católico-romana, das quais, pelo menos, se encontram presentes no Brasil);
  - Igreja veterocatólica;

- Igreja Episcopal do Brasil (“Anglicanos”);
  - Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB);
  - Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB);
  - Igreja Metodista.
- 83.** As igrejas que têm o Rito de Batismo prescrito aceito pela Igreja Católica, quando batizam, sendo considerados válidos os batismos realizados nas:
- Igrejas presbiterianas;
  - Igrejas batistas;
  - Igrejas congregacionistas;
  - Igrejas adventistas;
  - A maioria das Igrejas pentecostais (Assembleia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja de Deus é Amor, Igreja Evangélica Pentecostal “O Brasil para Cristo”);
- 84.** Exército de Salvação (este grupo não costuma batizar, mas, quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito).
- 85.** As igrejas cujo Batismo é duvidoso, requer-se, como norma geral, a administração de um novo Batismo, sob condição (CDC, 2008, cân. 869):
- Igreja Pentecostal Unida do Brasil (esta igreja batiza apenas “em nome do Senhor Jesus”, e não em nome da Santíssima Trindade);
  - “Igrejas Brasileiras” (embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou à forma empregadas pelas “Igrejas Brasileiras”, pode-se e deve-se duvidar da intenção de seus ministros);
- 86.** As Igrejas que batizam invalidamente, devendo as pessoas serem batizadas de modo absoluto:
- Testemunhas de Jeová (negam a fé na Trindade);
  - Mórmons (negam a divindade de Cristo, no sentido autêntico e, conseqüentemente, seu papel redentor);
  - Ciência Cristã (o rito que pratica, sob o nome do Batismo, tem matéria e forma certamente inválidas);
  - Grupos religiosos não-cristãos, por exemplo, Umbanda.
- 87.** Devido ao grande número de “igrejas” e denominações religiosas surgidas nos últimos anos, o Pároco, ou Administrador Paroquial, para se certificar da validade do Batismo, analise os casos concretos e investigue a procedência da denominação

segundo estes critérios:

- Se a “igreja” ou denominação é proveniente de alguma das Igrejas históricas;
- Se o rito do Batismo é o mesmo prescrito e aceito pela Igreja Católica, sobretudo quanto à forma (com água, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo);
- Se a intenção destas “igrejas” ou denominações é a mesma da Igreja Católica, quando batizam;
- Em caso de dúvidas, administre-se o Batismo sob condição após diligente investigação.

### ***1.3. Disposições gerais***

- 88.** Os pais que preferirem batizar seus filhos fora da sua Paróquia de origem, sejam orientados/encaminhados a participar da formação em sua própria paróquia ou na paróquia onde pretendem celebrar o batismo;
- 89.** Em qualquer hipótese, não haja cobrança da taxa de transferência;
- 90.** Os pais que frequentam habitualmente uma comunidade fora da paróquia em que moram sejam acolhidos como membros desta comunidade. Essas são as conhecidas “paróquias afetivas”, as quais precisamos também considerar para não incorrerem em legalismos;
- 91.** Os pais que comprovem adequada formação doutrinal por seu engajamento pastoral em determinada comunidade eclesial, não se eximam dos encontros de preparação, mas antes procurem colaborar com os catequistas por meio do testemunho, e assim, possam motivar outros pais a seguirem o mesmo caminho de vivência cristã e de participação efetiva na própria comunidade paroquial;
- 92.** Concluído(s) o(s) encontro(s)/catequético(s) aos pais e padrinhos (caso existam), seja conferido um atestado de efetiva participação, assinado pelo Pároco (ou por quem lhe faz as vezes). Dessa forma, os pais, que preferirem o Batismo de seus filhos noutra comunidade paroquial, terão como comprovar a habilitação exigida por este Diretório;
- 93.** Nos lugares em que o Dízimo paroquial não esteja implantado, ou que esteja se implantando, e que ainda não for autossustentável, o ministro não peça pela administração do Batismo, além do que tenha sido estabelecido pela Arquidiocese de Aracaju, tendo-se presente que as pessoas têm direito a um serviço sacramental gratuito, especialmente as necessitadas. Afaste-se desse momento qualquer

impressão mercantilista;

- 94.** Respeitando o direito dos pais de registrar em fotografia ou vídeo esse momento de rara importância na vida de seus filhos e filhas, compete aos catequistas, devidamente instruídos pelo Pároco, orientar fotógrafos e filmadores de modo que, no exercício de sua profissão, não venham a perturbar o bom andamento da celebração litúrgica.

## II. SACRAMENTO DA CONFIRMAÇÃO OU CRISMA

### II.1. Fundamentação Bíblico-Teológica do Sacramento da Crisma

95. “Com o sacramento da confirmação, os que renasceram no batismo, recebem o dom inefável, o próprio Espírito Santo, pelo qual são enriquecidos de força especial.” (PAULO VI, 1971, p. 2). O Espírito, que é a força divina que atuou na criação, que conduziu o povo eleito, que atuou naqueles que Deus elegeu para falar em seu nome (Cf. Am 3,8; Jr 20,7) e serem valentes testemunhas de Deus, continua a atuar na história;
96. O Espírito Santo desce definitivamente na pessoa de Jesus Cristo, desde sua concepção e nascimento virginais (Cf. Lc 1,35) e atua em sua missão: “O Espírito do Senhor está sobre mim, porque ele me ungiu” (Cf. Lc 4,18). No Evangelho de João, o Espírito é o “*Chrisma*” (Cf. Jo 1,29s), a unção de Cristo. Jesus é o “Ungido” do Senhor, porque o Espírito repousa sobre ele;
97. Cristo promete aos seus discípulos o dom do Espírito Santo como fruto messiânico de sua redenção (Cf. Jo 7,39; 20,22; At 2,33); promessa que se cumpriu em Pentecostes (Cf. At 2,1-42). Se a descida do Espírito Santo no Jordão inaugura a vida pública de Jesus, Pentecostes inaugura a vida da Igreja, dá início à sua missão;
98. Toda a atividade da Igreja é designada pelo signo do Espírito: o anúncio da Palavra de Jesus (Cf. At 4,8-31); o testemunho dos discípulos (Cf. At 1,8); a autoridade transmitida aos Apóstolos e os carismas (Cf. At 8,29; 10,19); a coragem para enfrentar as perseguições (Cf. At 4,8; At 5,32); as orações e a fração do pão (Cf. At 7,59); a “memória do Senhor” (Cf. At 2,40); os problemas a serem resolvidos (Cf. At 15,27); a eleição dos membros para a missão (Cf. At 1,15-26);
99. Desde então, a Igreja transmite este dom universal e eclesial aos seus membros para que sejam participantes da unção de Jesus Cristo pelo sacramento da Crisma. Marcados pelo caráter desse sacramento, os crismados confirmam sua fé e se engajam, com maior empenho, na comunidade eclesial, ficam mais perfeitamente unidos à Igreja e mais estreitamente obrigados a difundir a Fé por palavras e atos, como verdadeiras testemunhas de Cristo (CONCÍLIO VATICANO II, 1964, n. 11; RICA, 1973, n. 2 e 9);
100. A Crisma é dada para o aperfeiçoamento do processo de iniciação da obra e da vida batismal do cristão. Pois, se o Batismo nos torna participantes da vida pascal, a

Crisma nos faz participantes do dom de Pentecostes, o qual nos compromete na missão e na luta contra o pecado no mundo (DNC, 2006, n. 99).

## ***II.2. Normas Pastorais para o Sacramento da Crisma/Confirmação***

### ***a. A inscrição para a catequese crismal***

- 101.**A acolhida alegre e festiva aos que procuram o sacramento da Crisma supõe a superação de matrículas efetuadas nas secretarias paroquiais na perspectiva burocrática/documental a exemplo das escolas. Portanto, seja de forma personalizada, preferencialmente pelo presbítero, catequistas e introdutores/acompanhantes;
- 102.**As inscrições para a catequese crismal demandam criatividade e dinamismo. Seja preparada a festa das inscrições, com estilo juvenil, envolvendo e integrando a comunidade paroquial e “onde os catequistas fiquem à disposição daqueles que se interessam para acolhê-los e fazer a sua inscrição para a catequese.” (CNBB, 2014, p. 63);
- 103.**Os pais/responsáveis sejam convidados a participar da festa das inscrições. Assim, haverá de imediato a oportunidade de um primeiro encontro com as famílias para acolhê-las e orientá-las a respeito do itinerário de preparação no qual os filhos irão ingressar;
- 104.**Para efetivar as inscrições, prepare-se uma ficha para registro dos dados do crismando, além da comprovação do Batismo (mediante Certidão) e se o fiel já foi iniciado à Vida Eucarística;
- 105.**Nos casos de extravio da certidão do Batismo do crismando, impossibilitando a apresentação da mesma para confirmação desse sacramento, é suficiente a declaração de uma só testemunha, idônea, ou o juramento do próprio batizado, se tiver recebido em idade adulta (CDC, 2008, cân. 876), para assim poder receber a Crisma. Em caso de persistirem dúvidas reais sobre o Batismo, batize-se sob condição;
- 106.**Para aqueles que porventura não puderem participar da festa das inscrições, seja dada a oportunidade de uma conversa com o presbítero e catequistas a fim de efetivar as inscrições posteriormente. No entanto, é necessário que seja estabelecido um prazo para que essas inscrições sejam finalizadas;

- 107.**A idade mínima para iniciar o itinerário crismal é a de 12 anos completos. Sendo que a idade requerida para receber o sacramento da Crisma é a partir dos 14 anos completos, ou no ano em que completar. Contudo, que sejam consideradas pelo pároco, com anuência do Bispo, as situações específicas que porventura venham a ocorrer;
- 108.**Havendo na paróquia grupos de catecumenato de adultos, a eles sejam encaminhados os crismandos acima de 18 anos para a respectiva preparação. Quem ainda não completou 18 anos permanecerá na catequese crismal mesmo que ainda não tenha sido batizado ou recebido a primeira comunhão eucarística.

*b. Itinerários de preparação de catequese crismal inspirados no modo catecumenal*

- 109.**Segundo o Catecismo da Igreja Católica, (1993, n. 1309) “a preparação para a Confirmação deve visar a conduzir o cristão a uma união mais íntima com Cristo, a uma familiaridade mais intensa com o Espírito Santo, a sua ação, seus dons e seus chamados, a fim de ele poder assumir melhor as responsabilidades apostólicas da vida cristã. Por isso, a catequese da Confirmação se empenhará em despertar o senso da pertença à Igreja de Jesus Cristo, tanto à Igreja universal como à comunidade paroquial. Esta última tem uma responsabilidade peculiar na preparação dos confirmandos”;
- 110.**Os itinerários de preparação de catequese crismal, inspirados no modo catecumenal, tenham como referência o Ano Litúrgico, possibilitando superar a ideia de calendário exclusivamente cronológico, dissociando a catequese do calendário civil;
- 111.**Os itinerários de catequese crismal, devem estar centrados em dois eixos, a exemplo do que cita o Papa Francisco na exortação *Christus Vivit* (2019, p. 90): “um é o aprofundamento do *Kerygma*, a experiência fundante do encontro com Deus através de Cristo morto e ressuscitado. O outro é o crescimento no amor fraterno, na vida comunitária, no serviço”;
- 112.**O elenco dos temas e atividades vivenciadas, ao longo do itinerário, leve em conta as dimensões: bíblica, litúrgica, eclesial, missionária, pessoal e social dos crismandos;

- 113.**O itinerário de catequese crismal seja construído/elaborado/revisto gradativamente, pelo grupo dos catequistas, introdutores/acompanhantes e comissão de Iniciação à Vida Cristã (IVC), em consonância com o presbítero. É recomendável ouvir as opiniões e sugestões dos próprios crismandos sobre os itinerários (conteúdos, atividades etc), favorecendo assim a interação, participação e comunhão no processo;
- 114.**Para a elaboração dos itinerários de catequese crismal recomendam-se as sugestões/orientações do Itinerário Catequético da CNBB (2014, p. 91-96). Embora apresente um roteiro de temas adequados a cada tempo catequético crismal, o Itinerário da CNBB sugerido, não esgota aos presbíteros, catequistas e demais, as possibilidades de construir os itinerários paroquiais a partir de suas realidades, incluindo, por exemplo, a vida pastoral e litúrgica da paróquia;
- 115.**Além dos encontros temáticos de catequese propriamente ditos, quando possível, sejam realizados retiros, encontros querigmáticos e palestras, proporcionando aos crismandos aprofundar a experiência pessoal com Jesus e com o Espírito Santo;
- 116.**Os retiros/encontros não sejam exclusivamente direcionados a espiritualidades específicas, respeitando-se assim a diversidade de dons e carismas da Igreja. A adesão do crismando aos grupos, movimentos e pastorais, deve ser uma decisão livre, consciente e pessoal, não deve ser induzida;
- 117.**Os conteúdos passados por movimentos infanto-juvenis, grupos de jovens e outros, não substituem a catequese crismal, embora sejam de grande valor para a maturação da fé de seus membros;
- 118.**Nos itinerários de catequese crismal sejam inseridas atividades que favoreçam a convivência salutar, fraterna e alegre dos crismandos, tanto dentro como fora do ambiente paroquial;
- 119.**A dinamicidade na realização dos itinerários, seja garantida por uma metodologia que considere a vida concreta dos adolescentes/jovens inseridos na cultura hodierna e seus respectivos contextos urbanos;
- 120.**A conclusão do itinerário de preparação crismal (Catequese, Iluminação, Celebração do Sacramento e Mistagogia) deve levar em conta: o grau de maturidade e consciência dos crismandos sobre sua missão como batizados, discípulos-missionários, e a realidade pastoral da comunidade;

- 121.**Na realização/vivência do itinerário, seja dada maior atenção ao “*Kairós*”, evitando-se exclusivamente a dimensão do “*Cronos*” na vida dos crismandos;
- 122.**Durante o itinerário, o Pároco e/ou Vigário se façam presentes, em alguns momentos, para incentivar, acompanhar e estimular os crismandos, como também, para ter um conhecimento mais personalizado e averiguar o grau de preparação e maturidade;
- 123.**O itinerário de preparação crismal é de responsabilidade primeira da paróquia. Portanto, o crismando seja preparado na comunidade paroquial em que vivencia a sua fé. Não haja preparação e celebração do sacramento da crisma em escolas;
- 124.**Durante o itinerário de preparação sejam realizados encontros e visitas domiciliares com os pais e padrinhos (caso existam), a fim de conscientizá-los sobre a natureza, a graça própria e os frutos dos Sacramentos, reacendendo neles a vida de oração, o vínculo eclesial e o sentido de pertença à Igreja;
- 125.**Não se realizem reuniões rápidas, próximas à Celebração do Sacramento apenas para repasse de informações e normas.

*c. A celebração da Crisma*

- 126.**Concluído o tempo da catequese crismal, dê-se preferência para a celebração da Crisma ao Tempo Pascal em razão da natureza desse sacramento. Não havendo essa possibilidade, sejam observados o Rito próprio e as normas do tempo litúrgico (Advento, Quaresma, Tempo Pascal e solenidades) na Liturgia da Palavra;
- 127.**A Celebração do Sacramento da Crisma não seja realizada em dias de festas de Padroeiros ou grandes celebrações que deixem, em segundo plano, o sentido espiritual do Sacramento da Confirmação;
- 128.**O local próprio para a Celebração do Sacramento da Crisma é a Igreja Matriz ou Capelas da Comunidade Paroquial. Outros locais que sejam dignos poderão ser utilizados, quando necessário, sempre de acordo e com a aprovação do Pároco ou do Bispo;
- 129.**Equipes de liturgia e catequistas, preparem cuidadosamente a Liturgia e o Rito da Crisma, conforme o Ritual do Sacramento da Crisma, observando os textos bíblicos, cânticos litúrgicos, leituras e preces. O roteiro da celebração seja submetido à apreciação e aprovação do pároco;
- 130.**As equipes responsáveis pela organização, orientem a movimentação dos crismandos, padrinhos, familiares, bem como dos fotógrafos e outros, durante a celebração, evitando-se assim, transtornos que perturbem a harmonia e beleza da

celebração;

131. Durante a unção com o Óleo do Crisma, convêm que sejam executados cânticos suaves em honra ao Espírito Santo, de modo que os crismandos possam ouvir a fórmula da unção. Não se usem neste momento instrumentos de caráter forte e nem de percussão (bateria, tambor, etc);
132. No dia da celebração, prepare-se um meio legível de identificação com o nome do crismando, além da lista contendo: nome completo, data de nascimento, nome dos pais, do padrinho ou madrinha. Uma cópia deve ser entregue ao Bispo;
133. Quando o crismando for de outra paróquia, seja apresentado com antecedência ao pároco, a fim de poder participar da celebração da Crisma;
134. Os familiares ou padrinhos (se houver) sejam orientados com antecedência a respeito da colaboração com a espórtula do Sacramento da Crisma;
135. Para a celebração, crismandos, pais e padrinhos (se houver) sejam orientados com antecedência em relação à simplicidade e decoro nos trajes, evitando gastos e constrangimentos desnecessários;
136. Na medida do possível, quando houver um grande número de crismandos na paróquia, o presbítero junto ao bispo, bem como os catequistas, vejam a possibilidade da celebração da Crisma com grupos menores, evitando-se assim aglomerações e grande movimentação de pessoas que venham diminuir o sentido litúrgico e espiritual do próprio sacramento;

*d. O Ministro da Crisma*

137. O ministro ordinário da Confirmação é o Bispo (CDC 882; LG 26 e Rito da Confirmação). Mas, este sacramento também pode ser administrado pelo presbítero que tem essa faculdade em virtude do direito universal ou de concessão especial da autoridade competente (CDC, 2008, cân. 882 e 883). Em perigo de morte, todo presbítero pode dar a confirmação a um cristão (CDC 883, §3);
138. Quanto aos que se acham em perigo de morte, o Pároco ou qualquer presbítero pode administrar a Crisma.

*e. O sujeito da Crisma*

139. “Todo batizado, ainda não confirmado pode e deve receber o Sacramento da Confirmação”. (CIC, 1993, n. 1306);
140. Em virtude da unidade dos três sacramentos da iniciação, “sem a Confirmação e a

Eucaristia, o sacramento do Batismo é sem dúvida válido e eficaz, mas a iniciação cristã permanece inacabada.” (*Ibid.*, 1993, n. 1306);

141. Para que a pessoa possa receber licitamente a Confirmação, havendo o uso da razão, é necessário estar convenientemente preparada, devidamente disposta e em condições de renovar as promessas batismais (CDC, 2018, cân. 889, §2);
142. Para receber a Confirmação é preciso recorrer ao sacramento da Reconciliação. A celebração seja antecedida de uma celebração penitencial, onde os crismandos, pais ou responsáveis e padrinhos (se houver) tenham a oportunidade de confessar-se;
143. “A tradição latina indica ‘a idade da razão’ como ponto de referência para receber a Confirmação. Todavia, em perigo de morte deve-se confirmar as crianças, mesmo que ainda não tenham atingido o uso da razão.” (CIC, 1993, n. 1307);
144. Quanto à idade para a recepção da Confirmação, leve-se em conta o dito no número 107 deste Diretório;
145. Não seja conferida a Crisma apressadamente a casais de noivos que se preparam para o matrimônio. É preferível conferir o sacramento do Matrimônio e orientá-los/incentivá-los a fazer o itinerário preparatório da catequese crismal para melhor receberem o Sacramento da Crisma posteriormente;
146. As paróquias, através da Comissão de Iniciação à Vida Cristã e grupo de catequistas, ofereçam as orientações e acompanhamento adequados a esses casais, bem como deem especial atenção às pessoas com deficiência possibilitando a preparação destes para receber o sacramento da Crisma.

*f. O padrinho/a madrinha*

147. No decorrer do itinerário de preparação, os crismandos e seus pais ou responsáveis sejam orientados em relação à missão e critérios para a escolha dos padrinhos (caso ainda não os tenha escolhido);
148. Convém levá-los a refletir a possibilidade de escolherem o mesmo padrinho ou madrinha (se houver) do Batismo, como preconiza o Código de Direito Canônico (2008, cân. 893, §§ 1 e 2);
149. A missão do padrinho supõe, necessariamente, a assistência e o acompanhamento ao afilhado, sobretudo em sua caminhada de fé, colaborando no amadurecimento, testemunho e compromissos inerentes a esse sacramento (cf. CDC, 2008, cân. 892). Portanto, o padrinho seja convidado a se fazer presentes em algumas atividades do itinerário, sobretudo, nas celebrações de passagem do crismando;

**150.** Para exercer a missão de padrinho ou madrinha necessário se faz corresponder aos critérios estabelecidos neste Diretório, em conformidade com o Código de Direito Canônico da Igreja, já apontados no número 72, quando se falava sobre o padrinho de Batismo.

**151.** Se, porventura, alguém seja convidado a ser padrinho de Crisma de um irmão de caminhada crismal (entenda-se aqui: mesma turma), que seja promovido um encontro, anterior à celebração do Sacramento, desse padrinho com o pároco, diácono ou catequista com o objetivo de fazer as devidas considerações em relação à função que ele irá assumir.

*g. A prova e o registro da Crisma conferida*

**152.** É importante que se cumpra, de maneira eficaz e tempestiva, o envio à Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Aracaju das fichas com registros dos crismados, juntamente com as respectivas espórtulas que foram oferecidas;

**153.** As fichas de registros dos crismados devem conter: Nome do crismado; data de nascimento do crismado; sua data de Batismo; filiação; nome do padrinho ou madrinha (na sua ausência, seja inserido o nome de uma testemunha); data da Crisma e quem a conferiu.

*h. Acompanhamento aos crismandos /crismados*

**154.** A comunidade paroquial é responsável não só pela acolhida e preparação, mas necessariamente pelo acompanhamento aos crismandos. Durante o itinerário sejam realizados encontros, visitas domiciliares e outros, para melhor conhecer a família e aprofundar laços comunitários eclesiais;

**155.** As pastorais, grupos e movimentos estejam plenamente envolvidos no acompanhamento às famílias e aos crismandos;

**156.** O setor juventude da paróquia (se houver), os grupos, movimentos e pastorais ofereçam oportunidades aos crismandos de melhor conhecerem e participarem das atividades inerentes a cada um deles.

### ***II.3. Disposições gerais***

**157.** A boa realização da catequese crismal exige, também, recursos financeiros. Os conselhos econômicos das paróquias, planejem no orçamento, as despesas dessa ação pastoral. Sejam conscientizados da sua tarefa de garantir os recursos materiais

necessários para a catequese de Crisma, incluindo os gastos com a formação dos catequistas;

**158.** Quanto aos profissionais de mídia, ou mesmo àqueles que se prestem a fotografar ou filmar a celebração ou partes desta, que sejam todos previamente advertidos fraternalmente, a fim de que colaborem com a celebração, sem concorrer para a dispersão da atenção dos crismandos e da assembleia. Que o momento oportuno decorra na sensibilidade com que se vive e celebra o momento, ou ainda seja previamente acordado entre estes e o celebrante e/ou catequistas.

### III. SACRAMENTO DA EUCARISTIA

#### III.1. *Fundamentação bíblico-teológica do Sacramento da Eucaristia*

- 159.**A Eucaristia tem sua origem nos gestos que Jesus realizou na Última Ceia com seus discípulos, conforme encontramos nos relatos dos Evangelistas e dos Apóstolos (cf. Mt 26,12-19; Mc 14,22-25; Lc 22,14.20; 1Cor 11,23-26), levados em efeito na sua Cruz redentora;
- 160.**As palavras e gestos de Jesus na Última Ceia são carregados de significados. Esses sinais deram um novo sentido à Páscoa dos Judeus, celebração pela qual eles faziam a memória da libertação de Israel da escravidão do Egito (cf. Mt 26,17);
- 161.**As comunidades cristãs primitivas compreenderam o significado da Ressurreição do Senhor ao celebrar a Eucaristia. O Evangelista Lucas descreve de maneira pedagógica este acontecimento, justamente no capítulo 24, no episódio dos discípulos de Emaús;
- 162.**Celebrando a Eucaristia, a Comunidade Cristã, pela ação do Espírito Santo, faz a memória e atualiza a ação redentora de Jesus Cristo, como encontramos na Oração sobre as oferendas - 2º Domingo do Tempo Comum: “[...] todas as vezes que celebramos este sacrifício, torna-se presente a nossa redenção.” (IGMR, 2004, p. 346);
- 163.**A Eucaristia é ação de graças (1 Cor 1,45; Fl 1,3; Cl 1,3) que nos lança para o futuro. A Eucaristia é Mistério de fé da Igreja que se exprime na celebração do Mistério Pascal do Senhor. Ela é: Ceia, banquete do Senhor (cf. 1 Cor 11,20 e Didaqué 9-10), assembleia eclesial (cf. 1 Cor 11,18-22), memória de Jesus (cf. 1 Cor 11,24-25); ato supremo de amor e libertação definitiva da humanidade (cf. BENTO XVI, 2007, n. 10), novidade radical do culto cristão (cf. *Ibidem*, n. 11), pão repartido (cf. Lc 24,35; At 2,42-46), “o banquete sagrado”, “oração de agradecimento e louvor”, sacramento que edifica o Corpo de Cristo e plenitude da iniciação cristã (cf. BENTO XVI, 2007, n. 14.17);
- 164.**Na celebração da Eucaristia, a Igreja atualiza a entrega total de Jesus cumprindo seu mandamento: “Fazei isto em memória de mim”. A Igreja renasce todas as vezes que celebra a Eucaristia. A instituição da Eucaristia se deu no contexto da última refeição de Jesus com seus discípulos, pouco antes da sua paixão e morte (cf. Mc 14,22-25). Foi neste clima de despedida e refeição que Jesus nos deixou a Eucaristia, como “Dom do Cenáculo” (JOÃO PAULO II, 2020, n. 2);

- 165.** Ao celebrar a Eucaristia, a Igreja celebra, no presente, o passado e o futuro da humanidade: o passado, por ser uma ceia comemorativa e festiva de ação de graças que atualiza o que aconteceu com Jesus na Última Ceia e na Cruz (cf. 1 Cor 11,26). No presente, pois o mesmo Jesus, que realizou com seus discípulos a Última Ceia e que padeceu no Calvário o sacrifício salvador em favor da humanidade, reconciliando-nos com Deus, ressuscitando, torna-se presente no nosso tempo pelo Sacramento. E no futuro, pois antecipa o banquete escatológico - *escatón* = futuro (Is 25,6; Am 9,13; Mt 8,11; Lc 13,29);
- 166.** A Eucaristia é o alimento da fé do povo de Deus, sustentando a esperança dos que aguardam a vinda do Senhor. É o “cume, fonte, centro e raiz de toda a vida da comunidade eclesial, do ministério e do apostolado” (BENTO XVI, 2007, n. 10);
- 167.** A Eucaristia manifesta e cria comunhão fraterna. Nela desaparecem todas as divisões e desigualdade entre os participantes. Fraternidade, partilha, doação e comunhão de vida são exigências da participação no Corpo e Sangue de Cristo. A vida de comunhão com a Trindade, com a Igreja e com os irmãos, inaugurada no Batismo, encontra sua forma privilegiada de expressão na celebração da Eucaristia;
- 168.** É o Sacramento que edifica a unidade cristã, força da evangelização e da promoção humana (CELAM, 2001, p. 470-490)<sup>11</sup>, expressão de caridade, impulso para a vida em comunidade (CELAM, 1979, 11.18; 12.5; 15 a 16), centro de comunhão e participação (*Ibidem*, 659 a 720; 804 a 805) e alimento para o compromisso de transformação do mundo (CELAM, 1993, p. 43)<sup>12</sup>;
- 169.** Celebrar a Eucaristia é celebrar a memória perene de Jesus Cristo e do seu Sacrifício Redentor realizado como expressão da vontade do Pai, na força do Espírito Santo. Pelo mesmo Espírito, este Sacrifício de Jesus torna-se sacramento da Nova Aliança para todos e se constitui na fonte de nosso amor para com o próximo. A Eucaristia nos impele a resgatar a dignidade do homem todo e de todos os homens; a compartilhar as dificuldades, os problemas, as alegrias e sofrimentos, as lutas e esperanças da humanidade (GS, 2018, n. 1)<sup>13</sup>.

---

<sup>11</sup> CELAM. **Puebla**. 12. ed. São Paulo: Paulinas, 2001.

<sup>12</sup> CELAM. **Santo Domingo**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1993.

<sup>13</sup> CONCÍLIO DO VATICANO II. **Constituição Pastoral Gaudium et spes** sobre a Igreja no mundo de hoje. 1. ed. São Paulo: CNBB, 2018.

### **III.2. Normas Pastorais para o Sacramento da Eucaristia**

#### *a. A Celebração da Eucaristia (Santa Missa)*

- 170.**As celebrações da Eucaristia sejam preparadas de forma a ajudar o cristão e a comunidade eclesial a vivenciar a celebração do Mistério Pascal na vida cotidiana;
- 171.**As comunidades e paróquias empenhem-se para formar a consciência nos fiéis de que a Eucaristia é o memorial pascal do Senhor, ação comunitária e eclesial, alimento da espiritualidade católica, sustento da vida em comunidade e da missão;
- 172.**Os presbíteros e as equipes de liturgia cuidem para que as celebrações eucarísticas não se transformem em práticas devocionais ou espetáculos que obscureçam a centralidade do Mistério Pascal. Evite-se qualquer adjetivo para a celebração Eucarística, como, “missa de cura e libertação”, “missa dos anjos”, “missa da graça”, ou outras designações similares;
- 173.**A celebração da Eucaristia como ação litúrgica está acima das demais práticas devocionais nas comunidades.
- 174.**A celebração Eucarística seja previamente preparada com zelo, sobriedade, simplicidade e criatividade pela Equipe Litúrgica da comunidade, evitando-se exageros e comentários desnecessários;
- 175.**A estrutura da Celebração Eucarística aconteça de acordo com as orientações da Igreja, como encontramos na Instrução Geral do Missal Romano (IGMR, 2004, n. 46-90)<sup>14</sup>;
- 176.**A Liturgia da Palavra é uma ação ritual-simbólico-sacramental e não pode ser reduzida a uma simples leitura. A atitude do leitor, do salmista, do diácono ou presidente da celebração ajuda a assembleia a escutar e a acolher a Palavra proclamada. Recomenda-se que em cada comunidade os leitores sejam acompanhados pela Pastoral Litúrgica;
- 177.**Os vasos sagrados podem ser purificados sobre o altar, na credência ou na sacristia, conforme a Instrução Geral do Missal Romano (2004, n. 123);
- 178.**Para receber o Pão Eucarístico, o fiel aproxime-se do ministro com fiel devoção ao Sagrado Corpo e Sangue do Senhor. Conforme o Guia Litúrgico Pastoral, “jamais se obrigará algum fiel a adotar a prática da comunhão na mão. Deixar-se-á a liberdade de

---

<sup>14</sup> Cf. CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO. **Missal Romano**. 9ª ed. São Paulo: Paulus, 2004.

receber a comunhão na mão ou na boca, em pé ou de joelhos”. (Guia Litúrgico, p. 61). É obrigatório comungar na frente do ministro.

*b. O Ministro Ordinário da Eucaristia*

**179.**Segundo o Código de Direito Canônico (2008, cân n. 900, §1º), “somente o sacerdote validamente ordenado é o ministro que, fazendo as vezes de Cristo, é capaz de realizar o Sacramento da Eucaristia”;

**180.**“Na celebração eucarística, não é lícito aos diáconos e leigos proferir as orações, especialmente a oração eucarística, ou executar as ações próprias do presidente da celebração” (*Ibidem*, n.907).

*c. O Sujeito do Sacramento da Eucaristia<sup>15</sup>*

**181.**De acordo com as normas canônicas, qualquer batizado, não proibido pelo direito, pode e deve ser admitido à sagrada comunhão. (CDC, 2008, cân. 912);

**182.**Além disso, não podem receber a Eucaristia as pessoas que estiverem sob pena de excomunhão, interdição e persistência em pecado grave manifesto. (*Ibid.*, cân. 915);

**183.**Ademais, para receber a Eucaristia, é importante que o fiel cristão se abstenha de qualquer bebida ou comida, exceto água ou remédios, no espaço de uma hora antes da sagrada comunhão (*Ibid.*, cân. 919);

**184.**Pessoas idosas e enfermas, bem como as que cuidam delas, podem receber a Santíssima Eucaristia, mesmo que tenham tomado alguma coisa na hora que antecede. (*Ibid.*, cân. 919, §3º);

**185.**Em perigo de morte, pode-se administrar a Sagrada Eucaristia às crianças desde que possam discernir o Corpo de Cristo do alimento comum e receber a comunhão com reverência. (*Ibid.*, cân. 913, §2º);

*d. Ministério e Celebração da Palavra*

**186.**O Concílio Vaticano II incentiva a Celebração da Palavra de Deus:

*“Promovam-se celebrações da Palavra de Deus nas vigílias das grandes festas, em certos dias da Quaresma e do Advento, nos domingos e dias santos, principalmente nos lugares em que não há sacerdotes. Nesse caso a celebração pode ser presidida por um diácono ou por*

---

<sup>15</sup> Cf. CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. São Paulo: Loyola, 2008.

*outro delegado do bispo” (SC, n. 35, item 4)<sup>16</sup>;*

**187.**A Congregação para o Culto Divino no seu Diretório para celebrações dominicais na ausência do presbítero, afirma que:

*“quando estão ausentes quer o presbítero quer o diácono, o pároco deve designar leigos aos quais confiará o cuidado da celebração, isto é, a responsabilidade da oração, o serviço da Palavra e a distribuição da Sagrada Comunhão” (CNBB, 2019, n. 49);*

**188.**A CNBB enfatiza que, quando realizada no domingo, a Celebração da Palavra de Deus acompanhe o Ano Litúrgico através das leituras, calendário litúrgico, cantos, orações, espaço litúrgico, cores e demais elementos celebrativos. (CNBB, 2019, n. 67);

**189.**A pregação durante a Celebração da Palavra de Deus seja fundamentada e conduzida pela Sagrada Escritura, evitando-se assuntos que não alimentem a espiritualidade da comunidade (CNBB, 2019, n. 57);

**190.**O Ministério da Palavra seja conferido pelo bispo ou presbítero por ele delegado, a leigos adultos de comprovada idoneidade e devidamente preparados, a fim de conduzirem as celebrações da Palavra de Deus e contribuírem nas ações pastorais para fomentar aquele amor suave e forte pela Sagrada Escritura, por Jesus e pela Igreja;

**191.**A investidura do ministério da Palavra seja celebrada através do Rito para conferir o Ministério da Palavra. (CNBB, 2019, p. 87);

**192.**Os ministros da Palavra, a exemplo dos clérigos, diáconos, catequistas, que se dedicam legitimamente ao Ministério da Palavra, vivam assiduamente a leitura espiritual e estudo aprofundado das Sagradas Escrituras. (CNBB, 2019, n.34; DV, 1969, n.25)<sup>17</sup>;

**193.**As Comissões Arquidiocesanas (Animação Bíblica, Catequética, Litúrgica) cuidem conjuntamente do acompanhamento eclesial e da formação permanente dos ministros da Palavra e catequistas;

**194.**A Comissão Arquidiocesana de Liturgia ofereça orientações litúrgicas e pastorais para as Celebrações da Palavra de Deus, a fim de evitar excessos que desvirtuem e prejudiquem a sacralidade da celebração;

**195.**As paróquias e respectivas comunidades, deem formações às equipes litúrgicas que

---

<sup>16</sup> Cf. CONCÍLIO DO VATICANO II. Constituição: **Sacrosanctum Concilium** sobre a Sagrada Liturgia. 11ª ed. São Paulo: Paulinas, 2011.

<sup>17</sup> Cf. CONCÍLIO DO VATICANO II. Constituição Dogmática. **Dei Verbum**. Petrópolis: Vozes, 1969.

preparam a Celebração da Palavra de Deus, com especial cuidado aos ritos e sinais, cantos, preparação dos ministérios e serviços, leitores e salmistas, além do espaço celebrativo (CNBB, 2019, n. 57);

**196.** Nos casos omissos, os ministros da Palavra devem seguir as orientações da Arquidiocese para o exercício deste ministério, cuja duração é de dois anos, renováveis ou não, conforme circunstâncias.

*e. O Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística*

**197.** O ministro ordinário da exposição do Santíssimo Sacramento é o sacerdote ou o diácono, que, no fim da adoração, antes de repor o Santíssimo, abençoa o povo com o mesmo Sacramento;

**198.** Segundo o Documento de nº 108<sup>18</sup>, o Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão (MECE) “trata-se de um ministério *confiado* ou *reconhecido* a pessoas que ‘prestam um serviço litúrgico e de caridade’” (CNBB, 2019, n. 69);

**199.** Porém, na ausência do sacerdote ou do diácono, ou estando eles legitimamente impedidos, podem expor o Santíssimo à adoração pública dos fiéis e repô-lo depois;

**200.** O acólito ou outro ministro extraordinário da Sagrada Comunhão ou outrem designado pelo Ordinário do lugar pode fazer a exposição abrindo o tabernáculo, ou ainda, se for oportuno, depondo a píxide sobre o altar, ou colocando a hóstia na custódia. No fim da adoração, prescreve o Ritual Romano sobre A Sagrada Comunhão e o Culto do Mistério Eucarístico Fora da Missa, repõem o Santíssimo no tabernáculo, mas não lhes é permitido dar a bênção com o Santíssimo (2000, n. 91)<sup>19</sup>;

**201.** O ministro, se for sacerdote ou diácono, deve revestir-se com a alva ou túnica, ou com a sobrepeliz por cima da veste talar, e pôr a estola branca. Quanto aos outros ministros devem usar a veste litúrgica porventura tradicional na região, ou alguma outra que não desdiga deste ministério, aprovada pelo Ordinário. Para dar a bênção no fim da adoração, quando a exposição é feita com a custódia, o sacerdote e o diácono devem pôr também a capa de asperges e o véu de ombros de cor branca; e, se for com a píxide, ponham o véu de ombros (RITUAL ROMANO, 2000, n. 92);

**202.** As ações pastorais inerentes a esse ministério colaboram no crescimento espiritual e

---

<sup>18</sup> Cf. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). **Ministério e Celebração da Palavra**. Brasília: CNBB, 2019.

<sup>19</sup> Cf. CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO. **Ritual Romano: A Sagrada Comunhão e o Culto Divino do Ministério Eucarístico Fora da Missa**. 8ª ed. São Paulo: Paulus, 2000.

fraterno da comunidade eclesial. Aos MECE's é designado:

- Distribuir a Sagrada Comunhão nas celebrações da Palavra;
- Ajudar a distribuir o Pão Eucarístico em assembleias numerosas;
- Na ausência do sacerdote ou diácono (porém, com autorização do sacerdote), expor o Santíssimo Sacramento para adoração dos fiéis e recolhê-lo sem dar a bênção;
- Levar e distribuir a Sagrada Eucaristia em hospitais ou residências, a idosos e enfermos, desde que sejam da mesma comunidade onde se encontra o hospital, o domicílio ou que pertençam à sua comunidade de origem;
- Administrar o Viático<sup>iii</sup>, em caso de necessidade;
- Acompanhar velórios e officiar as exéquias;
- Assistir os idosos e doentes.

**203.** Nos casos omissos, devem seguir as orientações da Arquidiocese para o exercício deste ministério, cuja duração é de dois anos, renováveis ou não, conforme circunstâncias.

### ***III.3. A Iniciação à Vida Eucarística (IVE/Primeira Comunhão)***

#### *a. A Inscrição para o Itinerário de IVE*

**204.** Receber de maneira festiva quem busca entrar em comunhão perfeita com o Senhor na Eucaristia, demanda acolhida personalizada, sobretudo pelo presbítero, catequistas e introdutores/acompanhantes;

**205.** As inscrições para o itinerário de IVE sejam realizadas durante a festa das inscrições, preparada pela comunidade com o perfil daqueles a quem ela se destina e “onde os catequistas fiquem à disposição daqueles que se interessam para acolhê-los, realizando a sua inscrição para a catequese” (CNBB, 2016, p. 63)<sup>20</sup>;

**206.** Os pais ou responsáveis sejam convidados a participarem da festa das inscrições. Assim haverá de imediato a oportunidade de um primeiro encontro com as famílias para acolhê-las e orientá-las a respeito do itinerário de preparação no qual os filhos irão ingressar;

**207.** Para efetivar as inscrições, prepare-se uma ficha para registro dos dados do catequizando, além da comprovação do Batismo (mediante Certidão);

---

<sup>20</sup> Cf. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). Itinerário Catequético: **iniciação à vida cristã – um processo de inspiração catecumenal**. 4ª ed. Edições CNBB: Brasília. 2016.

- 208.** Nos casos de extravio da certidão do Batismo do catequizando, impossibilitando a apresentação do documento para a confirmação desse sacramento, é suficiente a declaração de uma só testemunha, idônea, ou o juramento do próprio batizado, se tiver recebido em idade adulta (CDC, 2008, cân. 876), para assim poder receber a Eucaristia. Se persistir dúvida real sobre o Batismo, batize-se sob condição;
- 209.** Para aqueles que não puderem participar da festa das inscrições, seja dada a oportunidade de uma conversa com o presbítero e catequistas a fim de efetivar as inscrições posteriormente. No entanto, é necessário que seja estabelecido um prazo para que essas inscrições sejam finalizadas;
- 210.** A idade mínima requerida para começar o itinerário de IVE é de 7 anos completos (*Ibid.*, cân. 913). No entanto, a recepção do Sacramento da Eucaristia não aconteça antes dos 9 anos, considerando-se primordialmente a maturidade da fé do catequizando;
- 211.** Ao pároco, cabe considerar e discernir, as situações específicas que porventura possam ocorrer, tanto no que se refere à vivência do itinerário de IVE, quanto à recepção do Sacramento da Eucaristia;
- 212.** Se houver crianças catecúmenas (a partir dos 7 anos) estas devem permanecer no grupo do itinerário de IVE, a fim de realizar o processo preparatório;
- 213.** As paróquias favoreçam a organização de grupos de convivência com crianças de idade inferior aos 7 anos, nos quais permanecerão até ingressarem no itinerário de IVE.

*b. Itinerários de preparação de Iniciação à Vida Eucarística*

- 214.** Para receber a Sagrada Eucaristia, os batizados estejam devidamente preparados, de acordo com sua capacidade, a fim de que possam compreender o mistério de Cristo e receber o Corpo do Senhor com fé e devoção. (CDC, 2008, cân.913, §1º);
- 215.** Essa preparação é dever, em primeiro lugar, das famílias e da comunidade paroquial;
- 216.** O itinerário de Iniciação à Vida Eucarística seja realizado não apenas em função da recepção do sacramento da Eucaristia, mas para que o catequizando atinja a maturidade de fé necessária e tenha consciência do significado de entrar plenamente em comunhão com Cristo;
- 217.** Os itinerários de IVE têm como inspiração o modo catecumenal e como referência o Ano Litúrgico, possibilitando superar a ideia de calendário exclusivamente cronológico, dissociando-o do calendário civil escolar;
- 218.** O itinerário de IVE seja construído/elaborado/revisto gradativamente, pelo grupo dos

catequistas, introdutores/acompanhantes e comissão de IVC, em consonância com o pároco. Quando possível, recomenda-se ouvir opiniões e sugestões dos próprios catequizandos que, mesmo sendo ainda crianças, têm muito a oferecer;

- 219.** Para a elaboração dos itinerários de IVE, recomenda-se as sugestões/orientações do Itinerário Catequético da CNBB (2014). Embora apresente um roteiro de temas adequados ao itinerário de IVE, o Itinerário da CNBB sugerido, não esgota aos párocos e catequistas as possibilidades de construir os itinerários paroquiais a partir de suas realidades, incluindo por exemplo, a vida pastoral e litúrgica da paróquia;
- 220.** Na realização/vivência do itinerário de IVE, seja dada maior atenção ao “*Kairós*”<sup>iv</sup>, evitando-se exclusivamente a dimensão do “*Khronos*”<sup>v</sup> na vida dos catequizandos. Assim, os itinerários de IVE serão desenvolvidos/vivenciados gradativamente, considerando primordialmente o desenvolvimento e maturidade do grupo;
- 221.** No decorrer do itinerário de IVE os catequizandos sejam conduzidos ao *Sacramento da Reconciliação*. A primeira aproximação com esse sacramento poderá ser feita através da “*Festa do Perdão*”<sup>vi</sup> ou outra atividade penitencial promovida para esse fim;
- 222.** Durante o itinerário de IVE, os catequizandos sejam educados à participação da Missa dominical, para entrarem mais intimamente em contato com a Palavra de Deus, cultivarem o espírito de oração e darem sentido missionário à fé;
- 223.** Além dos encontros temáticos da catequese de IVE propriamente ditos, quando possível, sejam realizados retiros, encontros querigmáticos e outras atividades conforme a idade do grupo, observando a sua pedagogia, a fim de proporcionar aos catequizandos um aprofundamento da experiência pessoal com Jesus;
- 224.** O Pároco e/ou Vigário se façam presentes em alguns momentos do itinerário para incentivar, acompanhar e estimular os catequizandos, assim como para ter conhecimento mais personalizado e averiguar o grau de preparação e maturidade do grupo de catequistas e seus respectivos catequizandos;
- 225.** Paralelo ao itinerário de IVE, a comissão de Iniciação à Vida Cristã proporcione aos pais ou responsáveis encontros e acompanhamento às famílias, como meio de reavivarem a fé, o vínculo eclesial e conscientizá-los sobre a natureza, a graça própria e os frutos dos Sacramentos. Evitem-se reuniões rápidas, próximas à celebração do sacramento apenas para repasse de informações e normas;
- 226.** Nos itinerários de IVE sejam inseridas atividades que favoreçam a convivência salutar, fraterna e alegre dos catequizandos, tanto dentro como fora do ambiente

paroquial.

*c. Preparação para a IVE nas escolas*

**227.**O itinerário de IVE é de responsabilidade primeira da paróquia. A vivência desse itinerário, supõe a comunidade como ambiente adequado e propício para amadurecer a fé, criar vínculo eclesial-comunitário e gerar o discipulado missionário. No entanto, diante da realidade já estabelecida há anos na Arquidiocese de Aracaju, e a fim de não serem criadas situações desfavoráveis ao processo de evangelização, determina-se:

- As escolas que desejarem organizar, elaborar e desenvolver os itinerários de preparação para a IVE serão submetidas a aprovação da Arquidiocese, através de seus respectivos organismos e instâncias pastorais;
- A Comissão Bíblico-Catequética Arquidiocesana oriente e acompanhe os itinerários de IVE das escolas e promova encontros de formação com os respectivos catequistas;

**228.**Ademais, recomenda-se, prioritariamente, que a catequese nas escolas seja promovida por catequistas com vínculos paroquiais e aprovados pelos respectivos párocos;

**229.**Sob nenhuma circunstância, seja nas paróquias ou escolas, a celebração da Santa Missa (e caso dentro dela aconteça a recepção do Sacramento da Eucaristia) pode ser instrumentalizada à promoção de pessoas, escolas ou instituições.

*d. A Celebração da Eucaristia (recepção do sacramento/primeira comunhão)*

**230.**Na medida do possível, a Santa Missa na qual os catequizandos receberão a Eucaristia pela primeira vez, seja celebrada no período da Páscoa, enfatizando-se assim o caráter pascal da Santíssima Eucaristia;

**231.**A celebração não seja realizada em dias de festas de Padroeiros ou grandes celebrações que deixem em segundo plano, o sentido espiritual da profunda e perfeita comunhão com o Senhor;

**232.**O local próprio para a celebração é a Igreja matriz ou capelas da comunidade paroquial. Outros locais que sejam dignos poderão ser utilizados, quando necessário, sempre de acordo e com a aprovação do Pároco;

**233.**Equipes de liturgia e catequistas, preparem cuidadosamente a Liturgia, buscando na medida do possível, envolver os neo-comungantes e familiares nas ações litúrgicas.

O roteiro da celebração seja submetido à apreciação e aprovação do Pároco;

- 234.**As equipes responsáveis pela organização, orientem a movimentação dos neo-comungantes, familiares, bem como dos fotógrafos e outros, evitando-se assim, transtornos que perturbem a harmonia e beleza da celebração;
- 235.**O traje do neo-comungante seja simples e com decoro, observando o respeito ao culto divino, evitando-se despesas desnecessárias e exorbitantes;
- 236.**Quando possível, havendo um grande número de neo-comungantes na paróquia, o pároco, junto aos catequistas, veja a possibilidade da celebração com grupos menores, evitando-se assim aglomerações e grande movimentação de pessoas que venham diminuir o sentido litúrgico e espiritual da celebração.

*e. Acompanhamento aos neo-comungantes*

- 237.**Concluído o itinerário de IVE, com a vivência da Mistagogia, convém que as crianças continuem a caminhada de fé em grupos de catequese de perseverança e participem da vida litúrgica e das atividades paroquiais;
- 238.**Os grupos de perseverança sejam organizados em todas as paróquias e atuem através de uma catequese que responda às necessidades dos pré-adolescentes. Poderão funcionar nas sedes paroquiais, comunidades ou em outros lugares adequados a tal fim;
- 239.**Convém que pais ou responsáveis sejam convidados a acompanhar os grupos de perseverança, seja através de alguma atividade de apoio ou mesmo através de encontros com as famílias;
- 240.**Os itinerários da catequese dos grupos de perseverança sejam elaborados na perspectiva de dar continuidade ao amadurecimento da fé; maior intimidade com a Palavra de Deus através da leitura orante; participação ativa nas celebrações litúrgicas; maior aprofundamento das verdades da fé; vida dos santos, dentre outros temas;
- 241.**Vale ressaltar que grupos e movimentos infanto-juvenis (Infância Missionária; Legião de Maria, MEJ, entre outros) não constituem ou substituem a catequese de perseverança, embora seja inquestionável seu valor para a dimensão pastoral da Igreja;

*f. Recepção da Santíssima Eucaristia por adolescentes, jovens e adultos*

- 242.**Os adultos batizados na infância que desejarem completar a Iniciação à Vida Cristã

(com a Crisma e a Eucaristia) sejam admitidos ao itinerário catecumenal conforme prevê o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (RICA, 2013, p. 131-132)<sup>21</sup> para que recebam esses sacramentos com maturidade de fé necessária à sua condição;

**243.** Os catequizandos adultos deverão receber os sacramentos da Crisma e Eucaristia na mesma celebração, de preferência na Vigília Pascal enfatizando-se assim o caráter desses sacramentos. Não sendo possível a celebração dos Sacramentos na Vigília Pascal, seja realizada ainda no período da Páscoa (*Ibid.*, p. 131-132);

**244.** Os catequizandos adultos sejam iniciados ao Sacramento da Reconciliação através de celebrações penitenciais promovidas para esse fim;

### **III.4 Disposições Gerais**

#### *a. Viático*

**245.** É indiscutível que o papel primeiro na assistência dos fiéis é dos ministros ordenados, inclusive no cuidado de levar a Sagrada Comunhão aos enfermos, administrando-lhes, também, o Viático. Entretanto, por uma designação especial, tal atribuição é conferida aos ministros extraordinários da Comunhão Eucarística. Os ministros ordenados ou mesmo aqueles extraordinários da Sagrada Comunhão conheçam e visitem, periodicamente, os enfermos da comunidade levando a Comunhão aos que não podem ir às celebrações;

**246.** Ao visitar os enfermos, levando a Sagrada Comunhão, o Ministro conserve uma atitude de respeito e oração. A Sagrada Comunhão seja sempre levada na *teca*<sup>vii</sup>

**247.** A família do enfermo seja preparada com antecedência para a visita do ministro pela Pastoral da Saúde ou pelo próprio ministro;

**248.** Na casa do enfermo, na medida do possível, seja providenciado:

- Mesa com toalha branca e uma vela acesa;
- Vasilha com água para purificação;
- O ministro já leva consigo o corporal.

**249.** O ministro fracione a hóstia consagrada caso o enfermo não consiga comungar a partícula inteira. Se for necessário, a comunhão pode ser servida numa colher com água. Na impossibilidade de o enfermo comungar, o ministro faça uma breve oração;

**250.** O ministro purifique a *teca* colocando os fragmentos que sobraram em um recipiente

---

<sup>21</sup> Cf. CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO. **Ritual da iniciação cristã de adultos – RICA**. 5ª ed. São Paulo: Paulinas, 2013.

com água a ser tomada por ele.

*b. Orientações sobre a Exposição e Adoração ao Santíssimo Sacramento*

- 251.**A adoração ao Santíssimo Sacramento é uma prática devocional da Igreja em que os fiéis, em comunidade ou pessoalmente, se propõem, em alguns momentos do dia ou durante dia-e-noite, prolongar o mistério pascal celebrado na Sagrada Comunhão através das atitudes de adoração, louvor, ação de graças, súplica e reparação;
- 252.**A adoração ao Santíssimo Sacramento está em sintonia com a Sagrada Liturgia, pois o culto a Cristo, presente no Santíssimo Sacramento, decorre da celebração do Mistério Pascal, na Eucaristia, e deve levar os fiéis à comunhão sacramental e espiritual, bem como expressar o significado da comunhão na prática da caridade;
- 253.**Os fiéis sejam orientados para compreenderem e valorizarem a celebração eucarística dominical como ponto alto da vida da comunidade;
- 254.**A adoração eucarística, quando comunitária, seja realizada reservando momentos de silêncio, escuta da Palavra de Deus e cânticos apropriados;
- 255.**Os gestos litúrgicos permitidos nas celebrações eucarísticas encontram-se previstos no Missal Romano (2004) e devem ser observados por quem preside a Eucaristia e pela comunidade. Ações devocionais em torno das Sagradas Espécies (pão e vinho), portanto, não são permitidas;
- 256.***O Ritual da Sagrada Comunhão e o culto eucarístico forma da missa* nos números 82 e 83 (2000) pede que a exposição da Santíssima Eucaristia, quer na píxide quer na custódia, leve a reconhecer nela a admirável presença de Cristo e convide à íntima união com Ele, união que atinge o auge na comunhão sacramental. Por isso, favorece de maneira admirável o culto que lhe é devido em espírito e verdade. Deve atender-se a que transpareça nestas exposições o culto do Santíssimo Sacramento na sua relação com a Missa;
- 257.**Durante a exposição do Santíssimo Sacramento, é proibida a celebração da Missa na mesma nave da igreja ou oratório. Se a exposição se prolonga por um ou vários dias consecutivos, deve interromper-se durante a celebração da Missa, a não ser que esta se celebre numa capela separada da nave em que se faz a exposição, e que, ao menos, alguns fiéis, permaneçam em adoração;
- 258.**Diante do Santíssimo Sacramento, quer conservado no tabernáculo quer exposto à adoração pública, genuflete-se só com um joelho (RITUAL ROMANO, 2000, n. 84);
- 259.**Na exposição do Santíssimo com a custódia, acendem-se quatro ou seis velas, tantas

como na Missa, e faz-se a incensação. Na exposição com a píxide, devem acender-se pelo menos duas velas e pode usar-se incenso (*Ibid.*, n. 85);

**260.**Num momento de adoração prolongada onde, por falta de número conveniente de adoradores, a exposição não puder efetuar-se sem interrupção, é permitido repor o Santíssimo Sacramento no tabernáculo, a horas previamente determinadas e anunciadas, mas não mais de duas vezes ao dia, por exemplo, ao meio-dia e durante a noite (*Ibid.*, n. 88);

**261.**As exposições breves do Santíssimo Sacramento devem organizar-se de tal modo que nelas, antes da bênção, se consagre um tempo conveniente à leitura da Palavra de Deus, a cânticos, a preces e à oração em silêncio prolongada por algum tempo. Proíbe-se a exposição feita unicamente para dar a bênção, como em final de procissões de padroeiros (*Ibid.*, n. 89);

**262.**O ministro ordinário da exposição do Santíssimo Sacramento é o sacerdote ou o diácono, que, no fim da adoração, antes de repor o Santíssimo, abençoa o povo com o mesmo Sacramento;

**263.**Porém, na ausência do sacerdote ou do diácono, ou estando eles legitimamente impedidos, podem expor o Santíssimo à adoração pública dos fiéis e repô-lo depois, o acólito e outro ministro extraordinário da sagrada comunhão, ou outrem designado pelo Ordinário do lugar. Todos estes podem fazer a exposição abrindo o tabernáculo, ou ainda, se for oportuno, depondo a píxide sobre o altar, ou colocando a hóstia na custódia. No fim da adoração repõem o Santíssimo no tabernáculo. Mas não lhes é permitido dar a bênção com o Santíssimo (*Ibid.*, n. 91);

**264.**O ministro, se for sacerdote ou diácono, deve revestir-se com a alva ou túnica, ou com a sobrepeliz por cima da veste talar, e pôr a estola branca. Quanto aos outros ministros devem usar a veste litúrgica porventura tradicional na região, ou alguma outra que não desdiga deste ministério, aprovada pelo Ordinário. Para dar a bênção no fim da adoração, quando a exposição é feita com a custódia, o sacerdote e o diácono devem pôr também a capa de asperges e o véu de ombros de cor branca; e, se for com a píxide, ponham o véu de ombros (*Ibid.*, n. 92);

**265.**Reunido o povo e enquanto, se é possível, se canta um cântico, o ministro dirige-se para o altar. Se o Santíssimo não se conserva no altar em que se faz a exposição, o ministro, tendo tomado o véu de ombros, leva-o do lugar da reserva, acompanhado pelos ajudantes ou pelos fiéis com velas acesas;

**266.**Coloque-se a píxide ou a custódia sobre a mesa do altar coberta com uma toalha. Se,

porém, a exposição se prolongar por bastante tempo, e no caso de se usar a custódia, pode utilizar-se um trono colocado em lugar mais elevado; mas deve evitar-se que este seja demasiado alto e distante. Feita a exposição, se se usa a custódia, o ministro incensa o Santíssimo Sacramento. Depois, se a adoração se prolongar por um certo tempo, pode retirar-se (*Ibid.*, n. 93);

**267.** Se a exposição for mais solene e prolongada, a hóstia destinada à adoração consagre-se na Missa que a precede imediatamente e coloque-se na custódia, sobre o altar, a seguir à comunhão. A Missa termina com a oração depois da comunhão, omitindo os ritos de conclusão, isto é, bênção final e despedida da assembleia. Antes de se retirar, o sacerdote coloca o Santíssimo no trono e incensa-O, segundo as circunstâncias (*Ibid.*, n. 93).

*c. Celebrações em caráter especial (exéquias, formatura etc.)*

**268.** Nas celebrações em memória de fiéis defuntos, seja preservado o sentido de sufrágio por sua alma, e não uma mera homenagem àquele por quem se reza;

**269.** Caso haja homenagens através de fotografias ou banners ao falecido, que estas não sejam colocadas no presbitério; caso a família deseje, seja colocada à entrada da Igreja uma mesa com livro de condolências e uma pequena fotografia do falecido;

**270.** A liturgia seja preparada conforme a Igreja orienta, preservando-se assim a natureza do Santo Sacrifício de Cristo. Portanto, os cânticos sejam litúrgicos e evitem-se homenagens desnecessárias dentro da Missa;

**271.** Caso haja homenagens com músicas e discursos, a critério do pároco ou do presidente da celebração, deve-se primeiro esperar o sacerdote dar a bênção final, fazer a despedida litúrgica e deixar o espaço celebrativo;

**272.** O responsável pelas homenagens apresente previamente ao presidente da celebração ou alguém por ele delegado, o que se pretende fazer, a fim de evitar músicas, ações ou referências inadequadas ao local sagrado no qual a assembleia se encontra;

**273.** Nas celebrações da Missa com formandos, o presidente da celebração, a equipe de liturgia, ou pessoa designada, acompanhe de perto a preparação da liturgia para que nada se faça contra as orientações da Igreja;

**274.** Sejam evitadas as decorações excessivas que obscureçam o espaço celebrativo.

## INICIAÇÃO À VIDA CRISTÃ COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### I. Itinerário e Normas Pastorais

- 275.**As pessoas com deficiência e os surdos constituem parte da comunidade eclesial e, assim como as demais, têm direito e precisam ser ajudadas a fazer a experiência de Deus em suas vidas. A elas, seja dada especial atenção, desde o momento da acolhida ao oferecimento de “uma catequese apropriada em seus recursos e conteúdo”. (DNC, 2006, n. 203-204);
- 276.**Desse modo, nos esclarece o Diretório Nacional de Catequese (2006) acerca desses candidatos: “A comunidade cristã é convidada a assumir a responsabilidade de catequizar as pessoas com deficiência, criando condições para a sua plena participação comunitária e pastoral”. (DNC, 2006, n. 205);
- 277.**As famílias das pessoas com deficiência e os surdos são os primeiros ambientes da experiência de encontro com Deus e vivência comunitária. A elas, seja dada a oportunidade de envolvimento e acompanhamento dos itinerários de fé dos filhos e parentes. (*Ibidem*, n. 205);
- 278.**As paróquias cuidem para que as pessoas com deficiência e os surdos, respeitando-se suas especificidades e necessidades, sejam acolhidas nos mesmos grupos junto com os demais catequizandos (*Ibidem*, n. 206);
- 279.**Os ambientes sejam adaptados, conforme a legislação vigente<sup>22</sup>, a fim de facilitar o acolhimento, acesso e participação nas ações litúrgicas, pastorais e catequéticas. (*Ibidem*, n. 206);
- 280.**A Iniciação à Vida Cristã das pessoas com deficiência e dos surdos seja feita através de itinerários que contribuam para o amadurecimento da fé e respondam às suas potencialidades e necessidades;
- 281.**As diversas forças vivas da comunidade são convocadas, junto aos catequistas e famílias, a participar e acompanhar o itinerário de fé dos catequizandos com deficiência e dos catequizandos surdos;
- 282.**A vivência dos itinerários das pessoas com deficiência e dos surdos seja conduzida por pessoas, mais especificamente catequistas, devidamente preparadas, levando-se

---

<sup>22</sup> BRASIL. Lei n. 13.146, 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art127](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art127). Acesso em: 13 de outubro de 2019.

em conta as dimensões específicas requeridas por essas realidades eclesiais. (*Ibidem.*, n. 208);

## INICIAÇÃO À VIDA CRISTÃ NA CATEQUESE COM ADULTOS<sup>23</sup>

### I. Itinerário e Normas Pastorais

- 283.** Que a inscrição dos adultos seja realizada pelo próprio adulto, na Secretaria Paroquial ou mesmo junto aos catequistas, para um período de preparação chamado “Catecumenato”, cujas orientações se encontram no Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (2013)<sup>24</sup>;
- 284.** O uso do RICA, celebrações e metodologia catequética é obrigatório na Igreja latina para todos os adultos e para as crianças ou jovens em idade de catequese<sup>25</sup>.
- 285.** Haja uma entrevista do catecúmeno com o pároco, ou administrador paroquial, ou alguém por ele delegado, a fim de se certificar de que o adulto não foi realmente batizado e da sua reta intenção de receber o Batismo. Que o processo de inscrição e as entrevistas sejam acolhedoras;
- 286.** Quanto à preparação de adultos para o Batismo: caberá aos Catequistas, devidamente formados, a preparação dessas pessoas;
- 287.** O tempo da preparação será de, no mínimo doze meses, mas de acordo com o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (2013, n. 7), o Catecumenato poderá durar vários anos<sup>26</sup>;
- 288.** A paróquia empenhe-se em oferecer aos adultos uma catequese sólida, catequistas e introdutores<sup>27</sup> devidamente preparados para o processo catecumenal;
- 289.** O conteúdo deverá abranger: opção por Jesus Cristo, educação para a prática da caridade, vida da graça alimentada pelos sacramentos, espiritualidade cristã, deveres próprios do estado de vida buscando a santidade, educação para viver em comunidade e assumir as responsabilidades na missão da Igreja, dando testemunho cristão na sociedade (DNC, 2006, n. 183);
- 290.** A Dimensão Bíblico-Catequética Arquidiocesana ofereça formação de catequistas e introdutores/acompanhantes para melhor entenderem e efetivarem a Iniciação Cristã

---

<sup>23</sup> Por “adulto” se entende a pessoa que tenha completado dezoito (18) anos de idade.

<sup>24</sup> Cf. CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO. **Ritual da iniciação cristã de adultos – RICA**. 5ª ed. São Paulo: Paulinas, 2013.

<sup>25</sup> Entende-se que estão em “idade de catequese” as crianças e os jovens que têm entre sete (7) e dezessete (17) anos de idade.

<sup>26</sup> “A duração do tempo do catecumenato não só depende da graça de Deus como das diversas circunstâncias, isto é, do plano do próprio catecumenato, do número dos catequistas, diáconos e sacerdotes, da colaboração de cada catecúmeno, das possibilidades de frequentarem a sede do catecumenato e da ajuda da comunidade local. Nada, portanto, pode ser estabelecido “*a priori*”. Compete ao Bispo determinar o tempo e a disciplina do catecumenato” (RICA, 2013, n. 20).

<sup>27</sup> Por introdutor, entende-se o cristão adulto e consciente que, na Iniciação Cristã de Adultos, acompanha pessoalmente o catecúmeno.

de Adultos;

- 291.**Que se valorize o processo do Catecumenato, segundo as indicações do Ritual de Iniciação Cristã de Adultos, evitando ministrar somente o Batismo ao adulto, ou seja, que ele receba todos os sacramentos da Iniciação Cristã, como cume do processo de iniciação;
- 292.**Quanto à celebração do Batismo de adultos, seguir-se-ão todos os passos indicados pelo Ritual de Iniciação Cristã de Adultos, culminando com o Batismo na santa noite da Vigília Pascal;
- 293.**Onde não for possível batizar no Sábado Santo, que seja realizado o Batismo em um domingo ainda no Tempo Pascal; seja viva, festiva e em comunidade, tanto quanto possível dentro da Missa paroquial, evitando-se celebrações particulares; por fim, seja realizada na paróquia onde o catecúmeno reside ou onde realizou o processo catecumenal;
- 294.**Adultos já batizados, que estiveram afastados da vida eclesial, quando a retornam pela confissão sacramental, sejam devidamente preparados para completarem o processo de Iniciação à Vida Cristã com o mesmo esmero oferecido aos adolescentes e jovens;
- 295.**No caso de adultos – catecúmenos, no sentido estrito –, o pároco, ao batizá-los, deverá também conferir-lhes a Crisma, o que deve ser feito na Vigília Pascal. (CDC, 2008, cân. 866);
- 296.**Os adultos não crismados, maiores de 18 anos, sejam encaminhados para o Catecumenato, com sua metodologia e conteúdos específicos;
- 297.**A sua duração deve estar intrinsecamente vinculada ao itinerário formativo próprio desta pedagogia catequética. Desse modo, ainda que se recomende a duração mínima de 12 (doze) meses, é indispensável que o tempo seja definido pelo itinerário formativo;
- 298.**No ato da inscrição do adulto não crismado, verifique-se a validação do batismo, bem como a sua introdução à vida eucarística. Tudo o que se refere ao Catecumenato, no Sacramento do Batismo, seja observado também para a recepção da Crisma por um adulto<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup> CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO. **Ritual de Batismo de Criança**. São Paulo, Paulinas, 2008.

## SACRAMENTOS DE SERVIÇOS

### I. SACRAMENTO DE MATRIMÔNIO

#### I.1. Introdução

**299.** Tratando da natureza do Sacramento do Matrimônio e da sua dupla finalidade, o Catecismo da Igreja Católica rememora o trazido pelo Código de Direito Canônico:

*“A aliança matrimonial, pela qual o homem e a mulher constituem entre si uma comunhão de vida toda, é ordenada por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole, e foi elevada, entre os batizados, à dignidade de sacramento por Cristo Senhor”* (CIC, 1993, n. 1601; CDC, 2008, cân. 1055, §1).

**300.** Assim, Deus, que é amor e criou-nos “por” e “para” o amor, vocaciona-nos a amar, de modo a não serem dois, mas uma só carne (cf. Mt 19,6), a fim de que, no mesmo amor que os une, sejam fecundos e multipliquem-se (cf. Gn 1,28).

**301.** Vislumbrando os aspectos teológicos deste sacramento, é sabido que o Matrimônio é um pacto de amor, que forma uma comunidade de vida e de amor. Esta aliança foi fundada e dotada de leis próprias pelo Criador, que, mesmo quando do pecado, não aboliu a bênção que havia destinado aos cônjuges. Após a redenção, entre os batizados, esta bênção foi elevada, pelo Senhor Jesus Cristo, à dignidade de sacramento (cf. GS, 2018, n. 48).

**302.** Apontamos como propriedades essenciais do Matrimônio a unidade e a indissolubilidade. Por unidade, entendamos o significado trazido pela união esponsal de Cristo com a Sua Igreja. Quanto a indissolubilidade do sacramento em si (cf. CDC, 2008, cân 1056), deve ser obedecido piamente o imperativo de Jesus: “Ninguém separe o que Deus uniu” (cf. Mt 19,6; Mc 10,9). O sacramento do Matrimônio propicia esta dupla propriedade, já que concede aos cônjuges a graça de levar à perfeição o amor humano dos esposos, fortalecendo sua unidade indissolúvel e os santificando no caminho da vida eterna.

**303.** Como sacramento de serviço da comunhão, contribuindo para a edificação do povo de Deus, para a comunhão eclesial e para a salvação dos outros (cf. CIC, 1993, n. 1534), o Matrimônio, sendo para o mundo um sinal do amor-aliança do Senhor em Sua Páscoa (cf. GS, 2018, n. 52), os esposos cristãos devem atentar-se da sua missão de transformar o mundo e a sociedade, não somente para com a comunidade de fé, mas com toda a comunidade humana.

## **I.2. Normas Pastorais**

### *a. Quanto a preparação anterior ao Matrimônio*

- 304.**A Paróquia esteja atenta à preparação dos noivos que desejam receber este sacramento, providenciando ela mesma – ou sob a realização de outras paróquias, o encontro regular com este intuito. Este encontro deve, inclusive, contar com o testemunho de casais cristãos experientes na salutar vivência matrimonial, dotados de espiritualidade e de vida eclesial.
- 305.**Para esta formação catequética dos noivos para o Matrimônio, recomendamos a utilização do texto “*Guia de preparação para a Vida Matrimonial da CNBB*”<sup>29</sup>, o Diretório da Pastoral Familiar<sup>30</sup> e o Código de Direito Canônico.
- 306.**Entretanto, salientamos que é salutar que a preparação dos noivos seja feita, preferencialmente, na Paróquia de residência de um deles ou naquela em que será celebrado o Matrimônio (CDC, 2008, cân. 1063).
- 307.**Também nas catequeses para jovens e adultos haja uma evangelização sobre o Matrimônio e a família.
- 308.**Quanto aos nubentes não-batizados, mas que desejam abraçar a fé Católica, sejam encaminhados para a catequese catecumenal.
- 309.**Quanto ao Sacramento da Confirmação, seja recebido pelos noivos antes do Matrimônio, quando houver tempo hábil para a sua preparação e recepção, fazendo-os sem graves incômodos (CDC, 2008, cân. 1065 §1).
- 310.**A fim de que o Sacramento do Matrimônio seja recebido frutuosamente, recomenda-se, insistentemente, aos nubentes que se aproximem dos sacramentos da Penitência e da Santíssima Eucaristia (CDC, 2008, cân. 1065, §2), tendo em vista que a celebração dos sacramentos prepara, também, para cultuarem a Deus e praticarem a caridade (cf. SC, 2011, n. 59).

### *b. Quanto à preparação próxima para o Matrimônio:*

- 311.**Os noivos deverão procurar a própria Paróquia (do noivo ou da noiva) para abrir o Processo de Habilitação Matrimonial, com, ao menos, três meses de antecedência, via de regra. Tal processo deverá ser examinado pelo Pároco ou Administrador Paroquial (cf. *Ibid*, cân. 1067).

---

<sup>29</sup> Cf. CNBB. **Setor Família e Vida, Guia de Preparação para a Vida Matrimonial Encontros para noivos**, 2001.

<sup>30</sup> Cf. CNBB. **Diretório da Pastoral Familiar**, 2004.

- 312.**A entrevista com os noivos seja realizada pelo Pároco, Administrador Paroquial ou Vigário Paroquial (excluindo-se a entrevista através de leigos) logo após a abertura do processo.
- 313.**A entrevista se pautar por uma ocasião de diálogo sincero e franco entre o Cura de almas e os noivos; um momento de evangelização e conscientização para a vida de Igreja. Deverá ser feito em separado com cada uma das partes, individualmente, com critérios acolhedores (CDC, 2008, cân. 1067).
- 314.**Para a entrevista, a Arquidiocese de Aracaju disponibilizará uma lista de perguntas fundamentais sobre o Matrimônio.
- 315.**Mesmo sendo ato eclesial e, portanto, público, o Matrimônio seja celebrado dentro de templos católicos.
- 316.**A espórtula referente ao Matrimônio deve obedecer à Tabela de Emolumentos vigente na Arquidiocese de Aracaju. Caso existam taxas adicionais, que seja por causa de particularidades de cada Paróquia. Porém, a Paróquia não pode recusar a assistência ao Matrimônio por motivos financeiros, privando os nubentes da recepção de tal Sacramento
- 317.**Exige-se para a abertura do Processo de Habilitação Matrimonial:
- Comprovante de residência;
  - Comprovante do encontro de noivos;
  - Certidão de Batismo (atualizada com seis meses ou menos de expedição);
  - Documentos pessoais: Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF (cf. Cân. 1067, Legislação complementar ao Código de Direito Canônico, Texto da CNBB);
  - sendo uma ou as duas partes viúvas, apresentar a cópia da certidão de óbito do(s) cônjuge(s) falecido(s). Neste último caso, no espaço reservado às observações do assentimento no Livro de Batismo, haja a notificação da viuvez.
- 318.**Nos casos em que não seja encontrada a Certidão de Batismo, o Pároco ou Vigário Paroquial receba o juramento das testemunhas e/ou o juramento supletório da própria pessoa para que sejam anexados ao processo. Os juramentos deverão ser feitos com a mão tocando sobre o livro dos evangelhos.
- 319.**Em perigo de morte, basta apenas a afirmação dos noivos de que são batizados e de que nada impede que o Matrimônio ocorra (*Ibid*, cân. 1068).

- 320.** O edital dos proclamas matrimoniais seja divulgado nas paróquias de residência das partes.
- 321.** No caso de um Matrimônio religioso sem efeito civil, seja entregue, gratuitamente, a referida Certidão.
- 322.** Haja o devido assentimento do Matrimônio contraído no Livro dos Batizados onde estão registrados os batistérios dos noivos. O Pároco do lugar onde foi celebrado o Matrimônio envie, o quanto antes, as notificações escritas e por si mesmo assinadas do Matrimônio ao Pároco do lugar em que os noivos receberam o Santo Batismo. Celebrado o Matrimônio, o Pároco do lugar (ou o seu delegado) registre o mais depressa possível no Livro de Casamentos as devidas informações sobre o enlace, segundo o prescrito pela Conferência dos Bispos ou pelo Bispo Diocesano.
- 323.** Diante de um Matrimônio contraído com dispensa da forma canônica, o cônjuge católico está obrigado a certificar o quanto antes ao Ordinário do lugar e ao Pároco a celebração do Matrimônio, informando o lugar da celebração, bem como a forma pública observada.
- 324.** Em caso de transferência de paróquia para a celebração do Matrimônio, seja encaminhada para a paróquia da celebração todo o processo matrimonial, onde será registrado o referido casamento e devidamente arquivado.
- 325.** Para dispensa (no caso de disparidade de culto) ou licença (no caso de matrimônio misto), a parte católica deve se comprometer por escrito a sua promessa de não abandonar a Fé Católica e o empenho de batizar e educar a sua prole na Igreja Católica. A parte não-católica deve ter ciência deste compromisso assumido pela outra parte (cf. CDC, 2008, cân. 1126 e 1129).
- 326.** Como afirma a CNBB, em suas “Orientações Pastorais sobre o Matrimônio”<sup>31</sup>, seja o casamento civil contraído anteriormente ao Matrimônio. Porém, há diversas situações em que o Ordinário do lugar pode conceder a licença dessa condição, como uma exceção. Se não houver licença ou, antes, o casamento civil não seja contraído, conforme os termos do art. 71 da Lei de Registros Públicos<sup>32</sup>, a paróquia pode realizar o casamento religioso para efeito civil mediante a apresentação feita pelos nubentes

---

<sup>31</sup> Cf. CNBB, Orientações Pastorais sobre o Matrimônio, Doc 12 São Paulo, 1978; Diretório da Pastoral Familiar da CNBB. São Paulo, 2005.

<sup>32</sup> BRASIL. Lei n. 6.015, 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16015consolidado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16015consolidado.htm)>. Acesso em: 25 de out. de 2021.

da pertinente Certidão de Habilitação. O Termo de Casamento Religioso com Efeito Civil, em duas vias, deverá conter a assinatura do celebrante, dos esposos e de duas testemunhas qualificadas. A paróquia arquivará uma cópia do sobredito Termo, e a outra deverá ser, sob o protocolo de entrega, encaminhada pelos recém-casados, o mais depressa possível, ao Oficial do Registro Civil, para que o registro do referido casamento seja lavrado no livro competente do Cartório. Após a celebração do Matrimônio, os documentos acima citados têm um prazo de noventa dias para ser entregues ao Cartório.

*c. A celebração do Matrimônio:*

- 327.** Por ser uma ação sagrada, só será permitida a execução de músicas eruditas sacras ou de cunho litúrgico, tal como convém à natureza dos Sacramentos, inclusive do Matrimônio; no caso de desobediência, o sacerdote, o diácono ou seu encarregado têm o direito e o grave dever de consciência de interromper a sua execução.
- 328.** Prevendo um maior zelo litúrgico, para a celebração do Matrimônio, aconselhamos, paternalmente, que o Pároco local onde ocorrerá a cerimônia tenha em mãos a lista com as músicas (repertório) com, ao menos, os títulos e os compositores, para a devida aprovação.
- 329.** A ornamentação do Templo não é obrigatória. Mas, se houver, seja sóbria e observe as determinações litúrgicas. Se mais de um casamento for realizado no mesmo dia e no mesmo templo, a ornamentação esteja concluída antes do primeiro casamento, permanecendo na igreja para todos os outros.
- 330.** Haja nobreza, bom gosto e simplicidade na decoração, sem gastos supérfluos e sem ostentação. Cabe ao Pároco a palavra final a respeito da forma ou modo da ornamentação, e de outro detalhe por mais insignificante que possa parecer.
- 331.** Os arranjos devem ser em colunas, vasos ou treliças (nunca sobre os bancos), desde que não interceptem a visão do Sacrário (caso haja), nem comprometam a beleza do Templo; tampouco comprometam a segurança e a locomoção dos fiéis no Templo. Uma vez colocados arranjos florais no Presbitério (genericamente, chamado “Altar”), não será possível recolher as flores.
- 332.** Se o Matrimônio for celebrado no Tempo do Advento ou no da Quaresma, os noivos sejam prevenidos acerca do caráter penitencial desses tempos litúrgicos, que, por suas naturezas, não comportam pompas, ornatos de flores e os instrumentos musicais são apenas para o sustento do canto.

**333.**Sejam os noivos cientes de que, na desventura de precisar realizar qualquer manutenção no Templo que venha a mudar os planos de decoração e ornamentação de um casamento, a Paróquia tem toda liberdade de fazê-la sem satisfações a serem dadas ou posteriores indenizações ou preocupações outras.

**334.**Deverão ser evitados:

- a presença dos padrinhos ou de outrem no presbitério, que ocuparão os bancos do Templo;
- o uso de drones, tapetes de vidro ou tablados;
- o uso de equipamentos de qualquer sorte, inclusive fotográfico, no presbitério do Templo;
- plaquetas com mensagens às entradas dos noivos ou em qualquer outro momento da celebração;
- qualquer tipo de criatividade que desdiga a nobreza e a sacralidade da celebração do Matrimônio.

**335.**Caso haja, o cerimonial contratado deve cuidar tão somente do que lhe é cabido para um auxílio dos solicitantes e/ou convidados, sendo, destarte, inadmissível que palpitem na estrutura ritual dos Sacramentos, inclusive no referente à inserção de elementos e práticas estranhas à celebração. Os nubentes devem ser cientes de que devem obedecer ao ministro sagrado ao invés dos cerimonialistas.

**336.**Haja igual tratamento aos noivos, independentemente de sua condição social e financeira.

**337.**Com relação às testemunhas, é suficiente que sejam admitidas duas pessoas para cada nubente.

**338.**Para assistir validamente à celebração de um Matrimônio fora de sua Paróquia, qualquer bispo (não Ordinário do lugar), presbítero ou diácono precisa, por escrito, da jurisdição do respectivo Pároco local.

**339.**Proíbe-se ao Clero desta nossa Arquidiocese o serviço a empresas de cerimoniais, ainda que sob emolumentos ou quaisquer outras benesses.

**340.**Para não promover simulações de Matrimônio, não é permitida a concessão de bênçãos ou celebrações de bodas por união de casais unicamente vinculados pelo casamento civil ou segunda união, para não despertar confusão nos fiéis.

**341.**Não será permitido que, uma vez realizada a celebração do Matrimônio, sejam dadas bênçãos em salões de festas ou outros lugares que simulem o próprio Matrimônio,

para quaisquer finalidades ou leve a entender qualquer quebra da unidade sacramental.

*d. Local e dia do Matrimônio:*

- 342.**Sejam os casamentos realizados no espaço litúrgico de um templo católico (igrejas, oratórios ou os que possuem contrato de comodato com alguma Paróquia já estabelecido em Cartório), não sendo permitida a celebração em oratórios particulares de fazendas, sítios, clubes, buffets e afins.
- 343.**Nos horários disponíveis pela Paróquia, a critério do Pároco, preservando sempre o direito da missa preceitual dos domingos e dias santificados, sejam realizados os matrimônios.
- 344.**Seja observada a pontualidade, de modo que os noivos devem ser orientados para que não atrasem por qualquer motivo.
- 345.**Incentivando o cumprimento da pontualidade, sugere-se que, no momento da entrevista com os noivos, o Pároco os estimule a cumprir o horário agendado para o casamento.
- 346.**Também é obrigatória a pontualidade por parte do assistente eclesiástico, e o templo onde será realizado o Matrimônio deverá estar aberto, no mínimo, trinta minutos de antecedência do horário previsto para o início da celebração, com os documentos necessários disponíveis, evitando-se atrasos por parte da Paróquia.
- 347.**É salutar que, não descartando as orientações deste Diretório, as paróquias possuam Termos de Compromisso para a Celebração do Matrimônio, informando, expressamente, aos noivos e ao assistente eclesiástico os acordos relativos expostos pela paróquia que acolherá aquela celebração.
- 348.**O Termo de Compromisso deverá estar assinado, atestando a concordância de todos, sendo lavrado em duas vias, uma das quais permanecerá com os nubentes.
- 349.**Os fotógrafos, filmadores e todos os que prestam algum contributo para a cerimônia sejam marcados pela discricção em seus serviços, não dispersando as atenções dos presentes.
- 350.**Com o intuito de comprovar que nada se opõe ao matrimônio, instrui-se o Processo de Habilitação Matrimonial com a tríplice finalidade:
- averiguar a ausência de impedimentos;
  - adquirir certeza moral sobre a liberdade do consentimento dos nubentes;
  - verificar, se for necessário, suprir o grau de instrução suficiente dos noivos acerca da doutrina católica sobre o matrimônio (cf. CDC, 2008, cân. 1066).

**351.** Faltas no consentimento e/ou na forma canônica podem ser causa de nulidade matrimonial.

*e. Sobre os não-casados na Igreja:*

**352.** A consciência do valor dos sacramentos na vida do fiel católico faz entender a vida marital (segunda união ou união informal) sem o casamento religioso como uma situação irregular, causada por uma omissão ou por uma impossibilidade de celebrar o casamento religioso de uma segunda união.

**353.** Nestes casos, a Igreja convida os seus filhos a não se eximirem de participar da vida da comunidade cristã, embora privados da vida sacramental, preservando a coerência cristã católica.

**354.** Pede-se, sem julgamento do foro interno, que enquanto existirem as situações de irregularidades matrimoniais, que não tomem lugar na recepção da Eucaristia, evitando uma possível incompreensão escandalosa da comunidade (cf. 1Cor 10,23ss).

**355.** Aos que assim vivem e que não podem se abeirar do Altar para receber o seu Fruto, para poder fazê-lo, recomenda-se uma vida de continência sexual, como bem expressou o Papa São João Paulo II (cf. Exortação Apostólica *Familiaris Consortio*, 1981, 84)<sup>33</sup>.

**356.** Diante do número crescente de casais que constituem família sem a celebração do casamento, seja no civil ou no religioso, procurem os Pastores de almas incentivar os casais que já demonstraram estabilidade em sua condição matrimonial, a que manifestem sua fé no Sacramento e legitimem sua situação pelo Matrimônio.

**357.** Pode haver a organização de celebrações comunitárias de casamentos, que ressaltem a importância do Sacramento do Matrimônio, e expressem o apoio da comunidade para com as famílias.

**358.** Não seja a falta de recursos um obstáculo para a recepção do Matrimônio, podendo o Pároco eliminar a esportula relativa a este Sacramento.

*f. Para situações não contempladas pelo Diretório:*

**359.** Os casos não prescritos neste Diretório deverão ser consultados e determinados pelo Arcebispo Metropolitano em consonância com as normas da Conferência Episcopal,

---

<sup>33</sup> PAULO II, S. J. *Exortação Apostólica Familiaris Consortio*. 11. Ed. São Paulo: Paulinas, 1981.

com a escuta dos responsáveis e envolvidos.

*g. Tribunal Eclesiástico:*

**360.**As pessoas que procuram o reconhecimento da nulidade matrimonial sejam orientadas a se dirigirem às suas paróquias para que, posteriormente, sejam encaminhadas ao Tribunal Eclesiástico, para averiguação de sua situação matrimonial (cf. CDC, 2008, cân. 1686).

**361.**O matrimônio pode ser reconhecido como nulo se houver:

- impedimentos dirimentes:
  - idade, cuja mulher contando com a idade de 14 anos e o homem 16 anos (cf. *Ibid*, cân. 1083 §1);
  - impotência antecedente e perpétua (cf. *Ibid*, cân. 1084);
  - vínculo (cf. *Ibid*, cân. 1085 §1-2);
  - disparidade de culto (cf. *Ibid*, cân. 1086);
  - ordem sacra (cf. *Ibid*, cân. 1087),
  - profissão religiosa (cf. *Ibid*, cân. 1088),
  - rapto (cf. *Ibid*, cân. 1089);
  - conjugicídio (cf. *Ibid*, cân. 1090),
  - consanguinidade (cf. *Ibid*, cân. 1091),
  - afinidade em linha reta (cf. *Ibid*, cân. 1092),
  - honestidade pública (cf. *Ibid*, cân. 1093),
  - parentesco legal (cf. *Ibid*, cân. 1094);
- vício (ou defeito) de consentimento:
  - incapacidade (cf. *Ibid*. cân. 1095-1096);
  - erro de pessoa (cf. *Ibid*, cân 1097)
  - dolo (cf. *Ibid*, cân. 1098);
  - erro a respeito de unidade, da indissolubilidade ou da dignidade sacramental do matrimônio (cf. *Ibid*, cân. 1099);
  - exclusão de algum elemento essencial do matrimônio ou alguma propriedade essencial por ato positivo de vontade (cf. *Ibid*, cân. 1101§2);
  - condição futura (cf. *Ibid*, cân. 1102)
  - violência (cf. *Ibid*, cân. 1103);
  - erro de mandato procuratório (cf. *Ibid*, cân. 1105 §1; cân. 1071, n. 7);

Recordando-se de que “a certeza ou opinião acerca da nulidade do matrimônio não exclui necessariamente o consentimento matrimonial” (cf. *Ibid*, cân. 1100).

- erro na forma canônica (cf. *Ibid*, cân. 1104;1108);
- casos especiais:
  - vagantes (cf. *Ibid*, cân. 1071 n. 1);
  - impossibilidade de celebrar civilmente (cf. *Ibid*, cân. 1071, n. 2);
  - obrigações naturais, originadas de uniões precedentes (cf. *Ibid*, cân. 1071, n. 3);
  - abandono notório da fé católica (cf. *Ibid*, cân. 1071, n. 4);
  - censura eclesiástica (cf. *Ibid*, cân. 1071, n. 5);
  - menor de idade (cf. *Ibid*, cân. 1071, n. 6).

**362.** Também devem procurar o Tribunal Eclesiástico, para renovar o consentimento, aqueles matrimônios nulos, mas cujos contraentes desejam convalidá-lo; igualmente os que desejam fazer a sanção radical (*sanatio in radice*)<sup>viii</sup>.

## **II. SACRAMENTO DA ORDEM**

### ***II. 1. Introdução***

**363.** Ao chamar do Egito o povo escolhido de Israel, Deus constituiu-o e denominou-o “reino de sacerdotes e nação santa” (cf. Ex 19,6). Entretanto, dentro das doze tribos formadoras daquele povo, a de Levi foi designada para o serviço litúrgico da Tenda da Reunião (cf. Nm 1,48-53). Esta é a gênese do sacerdócio na Antiga Aliança.

**364.** O Senhor Jesus Cristo, com o Seu Sacrifício redentor, apresentou-Se como Pontífice em favor dos homens nas suas relações com Deus, a fim de oferecer dons e sacrifícios pelo pecado (cf. Hb 5,1). Ele é o Sumo e Eterno Sacerdote da Nova Aliança, de quem procede o sacerdócio cristão enquanto participação no Seu Ser Sacerdotal.

**365.** O povo cristão é, em Cristo e pelo Santo Batismo, uma nação sacerdotal, já que todos os batizados possuem o sacerdócio comum. Porém, dentro do Seu povo, o Senhor escolhe e consagra homens para, em nome e nas vezes de Cristo, apascentar, pela Palavra e pela graça de Deus, o rebanho do único, Bom e Eterno Pastor. Estes são os pastores da Santa Igreja (cf. LG, 2020, n. 11).

**366.** No único sacerdócio de Cristo, os que recebem o Sacramento da Ordem, a saber os bispos e os presbíteros, possuem um poder sagrado para o serviço do sacerdócio comum dos fiéis, junto ao povo de Deus, através do tríplice múnus (cf. CIC, 1993, n. 1592) do ensinar (*munus docendi*), santificar (*munus liturgicum*) e governar (*munus*

*regendi*).

- 367.** Também os diáconos, muito embora não sejam sacerdotes, participam do *'triumnera'*, estabelecido pelo Sacramento da Ordem.
- 368.** Desde as origens, e insubstituíveis na estrutura orgânica da Santa Igreja Católica, o Sacramento da Ordem foi conferido e exercido em três graus: o episcopado, o presbiterado e o diaconado. As Sagradas Escrituras, no Novo Testamento, de maneira diversificada, testificam e delineiam os três graus da Ordem, tal como veremos mais adiante.
- 369.** A denominação deste Sacramento, Ordem, habita na indicação do corpo eclesial, do qual passa a fazer parte, mediante uma especial consagração, a Ordenação, que, por um dom particular do Espírito Santo, permite a um varão exercer um poder sagrado em nome e na autoridade de Cristo, para o serviço do povo de Deus (cf. CIC, 1993, n. 1538).
- 370.** É matéria da Ordenação a imposição das mãos por parte do Bispo e, por fórmula, a oração consecratória, que, juntas, constituem o sinal visível desta consagração.

## **II.2. Normas Pastorais**

- 371.** O incentivo e o despertar de vocações sejam uma constante nas paróquias, comunidades e famílias cristãs.
- 372.** A comunidade paroquial deve rezar pelas vocações, preferencialmente a Oração pelas Vocações Sacerdotais e Religiosas, composta por Dom Luciano José Cabral Duarte, nosso segundo Arcebispo.
- 373.** Do mesmo modo, a comunidade paroquial deve divulgar e apoiar mais amplamente as novas vocações. Deve cuidar para que proporcione condições aos jovens pobres que sentem e correspondem à vocação sacerdotal.
- 374.** Por parte do Pároco, esmere-se no acompanhamento de cada vocacionado à vida sacerdotal, encaminhando ao Seminário para um maior desempenho os que realmente demonstrem os sinais vocacionais para tão sublime encargo.
- 375.** Toda a Arquidiocese deverá se empenhar no apoio ao Serviço de Animação Vocacional (SAV) com orações e recursos.
- 376.** Os formadores dos nossos seminários cultivem o contato e as visitas aos familiares dos candidatos e seminaristas.

### *a. Admissão ao Seminário e à Ordem Sacra:*

- 377.** O cristão que sente o chamado à vida sacerdotal deverá ser acompanhado pela

Pastoral Vocacional Arquidiocesana num período mínimo de um ano.

- 378.** Pelos encontros vocacionais, o vocacionado será apresentado pelo Pároco para o ingresso no Seminário Propedêutico após ser aprovado o seu ingresso pelos formadores do Seminário.
- 379.** No Seminário Propedêutico, o vocacionado tenha um “tempo de preparação humana, cristã, intelectual e espiritual para o ingresso ao Seminário Maior” (cf. Pastores Dabo Vobis, 1992, 62). Nesta fase da formação seminarística, o vocacionado deve permanecer por, no mínimo, um ano.
- 380.** O Seminário Maior, por sua vez, “é antes de tudo uma escola do Evangelho, tendo como modelo e referência ideal a própria convivência de Jesus, o grupo dos apóstolos e discípulos” (cf. *Ibid.*, 60). Ainda é um período de experiência de vida comunitária, pois se insere, gradativamente, o futuro presbítero na comunhão com o presbitério e o habilita para o relacionamento fraterno, mais qualificado, com as comunidades eclesiais.
- 381.** Aos candidatos ao presbiterado são prescritos o estudo de três anos de Filosofia e quatro de Teologia, com residência em casas de formação apropriadas.
- 382.** Recordando-nos do que reza o Código de Direito Canônico (cf. 2008, cân. 235 §1), a juízo do Bispo diocesano, quando as circunstâncias o exigirem, os aspirantes ao sacerdócio poderão receber a formação seminarística em quatro anos, bem como residir fora do Seminário, aos cuidados de um sacerdote piedoso e idôneo (cf. CDC, 2008, cân 235 §2), porém devem residir ao menos três anos em uma Casa de Formação adequada.
- 383.** Observe-se que a conclusão dos estudos previstos não é critério para a admissão de um candidato, já que a vida seminarística é sustentada por cinco dimensões: espiritual, humano-afetiva, pastoral, comunitária e intelectual.

*b. Leitorato e Acolitato:*

- 384.** Melhor dispendo para o futuro serviço da Palavra e do Altar, os candidatos ao diaconado e ao sacerdócio devem receber antes os ministérios de Leitor e Acólito, exercendo-os por tempo conveniente.
- 385.** Tais ministérios serão conferidos durante o curso de Teologia, devendo o candidato, livremente, sempre conforme o prescrito pela Casa de Formação e a Arquidiocese de Aracaju, apresentar o requerimento aos ministérios dirigido ao Arcebispo Metropolitano, a quem compete aceitar o pedido após ouvir os formadores.

**386.**Conforme o dito pelo Código de Direito Canônico, “entre a recepção do acolitato e do diaconado deve interpor-se o intervalo de ao menos seis meses” (2008, cân. 1035 §2).

*c. Diaconato*

**387.**O diácono, configurado a Cristo, Servo de todos, é ordenado para o serviço da Igreja sob a autoridade do Bispo, em relação ao ministério da Palavra, do culto divino, da condução pastoral e da caridade (cf. CIC, 1993, n. 1569-1571; 1596).

**388.**O diácono não é ordenado para o sacerdócio, mas para o Ministério do Serviço (cf. LG, 2020, n. 29). Dentro deste grau, distinguem-se duas classes de diáconos: os destinados ao sacerdócio ou temporários e os permanentes, quando o diaconado é recebido como próprio e permanente grau da hierarquia (cf. *Ibid.*, 2020, n. 29).

**389.**No dizer de Santo Hipólito, “os Bispos individualmente são o visível princípio e fundamento da unidade em suas Igrejas particulares”. Nesta qualidade, “exercem sua autoridade pastoral sobre a porção do povo de Deus que lhes foi confiada”, assistidos pelos presbíteros para edificar, santificar e governar a porção do povo de Deus a eles confiada e, no grau inferior da hierarquia, os diáconos, ordenados para o serviço, estão especialmente ligados ao Bispo nos encargos próprios da sua “diaconia” (CIC, 1993, 886; 1569).

**390.**Com efeito, os diáconos, "fortalecidos com a graça sacramental, (...) servem ao povo de Deus na diaconia da liturgia, da Palavra e da caridade, em comunhão com o bispo e o presbitério" (cf. LG, 2020, n. 29).

**391.**Segundo a tradição apostólica, o diácono participa da missão plena do bispo, realizando sua função não apenas em nome do bispo e com sua autoridade, mas em nome de Cristo e com sua autoridade, mediante a consagração do Espírito Santo. Em seu grau, participa da missão de Cristo Mediador, Cabeça e Pastor. E assim, dentro da realidade socioeconômica, política e cultural em que vivemos, situa-se o ministério do diácono sempre em três âmbitos bem definidos: a ação litúrgica, a evangelização e o serviço da caridade (cf. CIC, 1993, 1560; 1569-1570).

**392.**Para a ordenação diaconal, o candidato deverá apresentar um requerimento por escrito, a próprio punho, dirigindo-se ao Arcebispo Metropolitano, em sinal de livre adesão ao Pastor arquidiocesano.

**393.**Em especial para o candidato ao diaconado em vista do presbiterado, este deverá expressar no seu requerimento manuscrito o seu desejo de perpetuar-se ao ministério

eclesiástico e ao celibato (cf. CDC, 2008, cân. 1036-1037).

- 394.** Também deverá o Arcebispo proceder com os escrutínios previstos pelo cân. 1051 do Código de Direito Canônico (2008), podendo apresentá-los, em posterior, ao Conselho Presbiteral.
- 395.** Os candidatos aprovados deverão participar de retiro espiritual, em total recolhimento, de pelo menos cinco dias (cf. CDC, 2008, cân. 1039), recomendando-se que meditem, inclusive, os textos próprios da ordenação.
- 396.** Após a ordenação, o diácono transitório (ou seja: o que visa o presbiterado) será encaminhado ao estágio diaconal em encargo designado pelo Arcebispo Metropolitano, sendo acompanhado até a ordenação presbiteral.
- 397.** A este diácono, assegure-se uma cômgrua nunca abaixo de um salário-mínimo em valor vigente.
- 398.** Ao diácono temporário é dado o direito de um dia de descanso semanal (não em finais de semana).
- 399.** Todos os diáconos, que exerçam seu ministério, tenham seu documento de identificação diaconal expedido pela Comissão Nacional dos Diáconos (CND) e assinado pelo Arcebispo Metropolitano.
- 400.** A formação pastoral, espiritual e teológica permanente dos diáconos seja assumida como um dos deveres da Diocese, procurando motivá-los para um processo de renovação e atualização (CNBB, 2004, 103)<sup>34</sup>.

*d. Os diáconos permanentes*

- 401.** A partir do Concílio Vaticano II, a Igreja Latina restabeleceu o diaconado permanente “como grau próprio e permanente da hierarquia” (cf. LG, 2020, n. 29), que pode ser conferido aos homens casados, constituindo um enriquecimento importante para a missão da Igreja.
- 402.** Com efeito, é próprio e útil que os homens cumpram na Igreja um ministério verdadeiramente diaconal, quer na vida litúrgica e pastoral, quer nas obras sociais e caritativas (cf. AG<sup>35</sup>, 1997, n. 16; CIC, 1993, n. 1571).
- 403.** Na paróquia em que houver candidatos ao diaconato permanente, seja o Pároco o

---

<sup>34</sup> CNBB, Diretrizes para o diaconato permanente: **Formação, vida e ministério do diácono permanente na Igreja no Brasil**, Documento 74, 2004.

<sup>35</sup> Cf. CONCÍLIO VATICANO II. Decreto Conciliar. **Ad Gentes**. Paulus: São Paulo, 1997.

primeiro a discernir os aspectos humanos, eclesiais, familiares e comunitários a respeito daquele que almeja a ordenação diaconal.

- 404.**É válido frisar que o simples fato de concluir a formação numa Escola Diaconal não será a única condição para que o candidato receba a ordenação.
- 405.**O candidato ao diaconato permanente casado carece de autorização, por escrito, da esposa, que expressará a devida ciência da missão que o marido exercerá com a ordenação (cf. CDC, 2008, cân. 1031, §2).
- 406.**Assim como a esposa, toda a família do futuro candidato ao diaconato permanente deverá ser preparada para o ministério do futuro diácono.
- 407.**Ao diácono permanente casado é vetado o uso da batina, da camisa clerical ou de qualquer outro hábito.
- 408.**O candidato ao diaconato permanente não poderá ter filiação partidária (nem mesmo após a sua ordenação), já que está a serviço de todos.
- 409.**Aos diáconos permanentes se reserve um fim de semana mensal, para celebrar na comunidade de origem, junto a sua família.
- 410.**É direito do diácono permanente o gozo de trinta dias de férias por ano, não contando o tempo de retiro (DDP, 2004, n. 71-72).
- 411.**Em nossa Arquidiocese, os diáconos permanentes têm direito ao ressarcimento das despesas motivadas pelo trabalho pastoral (cf. *Ibidem*, n. 82-87).
- 412.**Os diáconos permanentes participem, se possível com suas esposas, de um retiro espiritual anual que será organizado com todos os diáconos da Arquidiocese (cf. *Ibid*, n. 101).

*e. Presbítero*

- 413.** A unção do Espírito assinala o presbítero com um carácter espiritual indelével, configurando-o a Cristo Sacerdote e tornando-o capaz de agir em nome de Cristo Cabeça.
- 414.**Sendo cooperador da Ordem episcopal, ele é consagrado para pregar o Evangelho, para celebrar o culto divino, sobretudo a Eucaristia, da qual o seu ministério recebe a força, e para ser o pastor dos fiéis (cf. CIC, 1993, n. 1562-1567, 1595).
- 415.**Após o estágio diaconal, em torno de seis meses, poderá ser concedida a ordenação presbiteral. Tal como fez para o diaconato, o candidato entregará um requerimento ao Arcebispo Metropolitano, escrito de próprio punho, solicitando-lhe a admissão à ordem presbiteral. Para tanto, caberá ao Arcebispo ouvir as pessoas responsáveis pelo

acompanhamento do estágio diaconal pelos escrutínios (cf. CDC, 2008, cân. 1051) e, quiçá, apresentá-los ao Conselho Presbiteral.

**416.** Ao candidato à Ordem Presbiteral caberá prestar exame sobre o sacramento da Confissão (cf. *Ibidem.*, cân. 970 e 973) e sobre a celebração do Santo Sacrifício da Missa. Esta avaliação deverá ser feita pelo Arcebispo Metropolitano ou por quem for delegado.

**417.** O que será ordenado presbítero deverá participar de retiro espiritual, em total recolhimento de pelo menos cinco dias (cf. CDC, 2008, cân. 1039), inclusive recomendando-se a meditação dos textos litúrgicos próprios da Ordenação.

*f. Das Ordenações:*

**418.** Em nossa Arquidiocese, as ordenações diaconais e presbiterais ocorrerão sob a presidência do Arcebispo Metropolitano, a não ser que sejam expedidas por parte deste cartas dimissórias para que outro bispo proceda com a ordenação (cf. CDC, 2008, cân. 1015-1023 e 1052, §2), sempre observando normas e ritos próprios.

**419.** Muito embora seja a Catedral de uma diocese um local próprio para as ordenações, a juízo do Arcebispo e em acordo com o candidato, poderão ser realizadas em outra Igreja ou oratório (cf. *Ibidem.*, cân. 1011 §1).

**420.** Todos os presbíteros da Arquidiocese deverão estar presentes às ordenações, sobretudo as sacerdotais, a fim de acolherem, na comunhão e na fraternidade, o novo membro do Presbitério.

**421.** Aos diáconos temporários e aos presbíteros deve-se observar o uso do hábito eclesiástico conveniente (batina ou camisa clerical), e, se religioso, conforme o hábito de seu instituto (cf. *Ibidem.*, cân. 284 e 669).

*g. Provisões de Ofício Eclesiástico:*

**422.** O presbítero, na obediência solicitada na Ordenação, deverá ser sensível às necessidades da Igreja arquidiocesana e às decisões tomadas pelo Arcebispo Metropolitano.

**423.** Sabendo as condições para que um encargo ‘na’ e em ‘nome da’ Igreja seja válido, sejam concedidas provisões de ofício eclesiástico (cf. CDC, 2008, cân. 146ss).

**424.** O presbítero religioso, para exercer qualquer ministério na diocese, deverá ser indicado pelo superior provincial ou seu delegado e provisionado pelo bispo (cf. *Ibid.*, cân. 523) e, antes de tomar posse, deve apresentar-se pessoalmente ao

Arcebispo.

- 425.** Os presbíteros diocesanos e religiosos tomarão posse canônica em cerimônia presidida pelo Arcebispo ou pelo presbítero delegado por ele (cf. *Ibid.*, cân. 527, §2).
- 426.** Todo presbítero (secular ou religioso), diácono transitório ou permanente, com provisão ou uso de ordens na Arquidiocese, deve seguir as normas pastorais da Igreja local.
- 427.** Salvo permissão do Arcebispo, sob justas causas, o pároco tem obrigação de residir “na casa paroquial junto da igreja” (cf. *Ibidem.*, cân. 533, §1).

*h. Ausência da Paróquia:*

- 428.** Conforme o que se lê, expressamente, no Código de Direito Canônico, o pároco, a título de férias, pode ausentar-se da paróquia, no máximo, por um mês contínuo ou intermitente. Aquele que se ausentar da paróquia por mais de sete dias deve avisar, por carta escrita e assinada, ao Arcebispo, indicando o substituto e o lugar onde poderá ser encontrado (cf. 2008, cân. 533, §2). Não se contabiliza a este tempo os exercícios espirituais que tem obrigação de fazer uma vez ao ano, integralmente, juntamente com todo o Clero da Arquidiocese ou do seu instituto (cf. CDC, 2008, cân. 276, §2, n. 4º; 663, §5).
- 429.** Na ausência do pároco e/ou vigário paroquial por tempo demasiado, se for presbítero diocesano, caberá ao Arcebispo indicar o substituto; se for religioso, ao superior provincial com a aprovação do Arcebispo Metropolitano.
- 430.** Ao presbítero é dado o direito de um dia de descanso semanal (não em finais de semana), tendo também direito ao gozo de trinta dias de férias.

*i. Cômputos:*

- 431.** A Sagrada Escritura afirma que todo “trabalhador é digno de seu salário” (cf. Lc 10,7), não sendo diferente ao sacerdote. Assim, as cômputos serão estabelecidas a critério do Arcebispo Metropolitano, que, segundo o seu juízo, poderá se utilizar do Fundo de Manutenção do Clero, de acordo com o seu regimento, para a assistência financeira dos clérigos.
- 432.** Todos os presbíteros e diáconos temporários são chamados, conforme determinações do Arcebispo, à devolução do dízimo sacerdotal, que auxiliará o Fundo de Manutenção do Clero na sua função de amparo financeiro.

*j. Formações e acompanhamentos:*

- 433.**O nome dos presbíteros, religiosos ou leigos de outras dioceses, convidados para pregação de retiros, promoção de cursos ou encontros, deverá ser aprovado pelo bispo, antes do convite.
- 434.**O presbítero diocesano, segundo sua aptidão, poderá apresentar ao Arcebispo o desejo de fazer outra graduação, especialização, mestrado ou doutorado, cabendo ao Arcebispo, ouvido o Conselho Presbiteral, discernir sobre as reais necessidades do momento e qual será a utilidade da formação. Ao retornar, coloque-se o presbítero à disposição da diocese, na área de sua especialização. Porém, se não aprovado o pedido do presbítero, este não deverá desobedecer ao que foi determinado.
- 435.**Cabe ao Arcebispo, tendo ouvido o parecer do Conselho Presbiteral, sugerir o nome de padres para a especialização, mestrado e doutorado.
- 436.**Todo neo-sacerdote diocesano passe um ano ou algum tempo, a juízo do Arcebispo, com outro presbítero mais experiente para adquirir um tirocínio de convivência espiritual, ajuda pastoral e administrativa, num relacionamento fraterno.
- 437.**Para maior integração e vivência espiritual dos sacerdotes recém-ordenados e dos que estão nos primeiros anos de vida ministerial (até o quinto ano de sacerdócio), serão promovidos encontros deles com o Arcebispo.

*k. Documento de identificação do presbítero:*

- 438.**Todos os presbíteros que exercem seu ministério na Arquidiocese tenham seu documento de identificação presbiteral (Celebret) atualizado, bem como a carteira disposta pela Comissão Nacional dos Presbíteros (CNP).
- 439.**Quando um presbítero vem de fora, para participar de uma celebração eucarística ou administrar um sacramento, apresente o seu documento de identificação presbiteral.

*l. Participação nas grandes solenidades:*

- 440.**Todo presbítero na Arquidiocese deve participar da Missa Crismal e de outras celebrações convocadas pelo Arcebispo, para manifestar a comunhão do presbitério (cf. DMP<sup>36</sup>, 1994, n. 39). No caso de ausência, deverá justificá-la por escrito ao Arcebispo.

---

<sup>36</sup> Cf. CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. **Diretório para o ministério e a vida dos presbíteros**. São Paulo: Paulinas, 1994.

*m. Incardinação ou excardinação:*

- 441.**Na Arquidiocese de Aracaju, por decreto expedido por Dom João José Costa, não será incardinado ao Presbitério desta Igreja particular nenhum diácono ou sacerdote proveniente de outra diocese ou instituto religioso.
- 442.**Para que um presbítero peça a excardinação da Arquidiocese de Aracaju, proceda o que reza os cânones 265-272 do Código de Direito Canônico (2008).

*n. Episcopado:*

- 443.**A Ordenação episcopal confere a plenitude do sacramento da Ordem e faz do Bispo o legítimo sucessor dos Apóstolos, inserindo-o no Colégio episcopal, partilhando com o Papa e os outros Bispos a solícitude por todas as Igrejas, ao tempo em que lhe confere a missão de ensinar, santificar e governar (cf. CIC, 1993, cân. 1557-1558, 1594).

## SACRAMENTOS DE CURA

### I. SACRAMENTO DA PENITÊNCIA

#### I.1. Introdução

**444.**O Senhor Jesus, Salvador e Redentor da humanidade, institui o Sacramento da Confissão para purificar nossas almas, para restituir a graça batismal que fora perdida com o pecado, pois, *“tudo aquilo que empana a pureza da alma e o brilho da mente deve, portanto, ser cuidadosamente apagado e, mediante certa limpeza, deve tornar-se ainda mais brilhante”* (S. Leão Magno).

**445.**Este sacramento de cura contém três nomes:

- *Sacramento da Conversão*, pois, a mudança de vida não consiste numa obra humana simplesmente, num modo de pensar ou comportar-se. Ao contrário, consiste, sobretudo, na restauração da imagem de Deus no homem. Converter-se é a única maneira de Deus operar em nós seus planos e projetos originários;
- *Sacramento da Confissão*, pois, confessar-se ao Senhor e à Igreja não é meramente enumeração de pecados para aliviar a consciência, mas experiência da iniciativa redentora de Deus. A confissão não é o sacramento para contar pecados, mas para contar as maravilhas da misericórdia de Deus, certamente confessando os pecados. Confessar quer dizer publicar o amor de Deus, quer dizer, após arrependimento, pedir perdão a Deus;
- *Sacramento da Reconciliação* – eis o maior fruto da confissão, estar reconciliados com Deus, com o próximo e consigo mesmo. Uma relação-experiência com a Misericórdia de Deus gera estes três frutos na alma.

**446.**O Ritual da Penitência nos ajuda a compreender perfeitamente em que consistem os atos da pessoa arrependida:

*“O discípulo de Cristo que, depois do pecado, movido pelo Espírito Santo, se aproxima do sacramento da Penitência deve, antes de mais, converter-se a Deus de todo o coração. Esta conversão interior do coração, que engloba a contrição do pecado e o propósito de nova vida, exprime-se pela confissão feita à Igreja, pela conveniente satisfação e pela emenda de vida. Deus, por seu lado, dá o perdão dos pecados por meio da Igreja, que atua pelo ministério dos sacerdotes”* (1999, n. 6).

#### a. Contrição

**447.**É uma dor na alma, gerada pela graça de Deus, produzindo arrependimento profundo.

É a aversão do pecado cometido com o propósito de não mais pecar.

**448.**Desta contrição interior depende a autenticidade da confissão, pois a conversão deve atingir o homem intimamente, para iluminá-lo cada dia com maior intensidade e configurá-lo cada vez mais ao Cristo.

**449.**Após um exame de consciência, feito em oração, sem autocondenação, mas deixando-se guiar pelas luzes do Espírito Santo na força da Palavra de Deus, a pessoa começa a entrar num processo espiritual de contrição, de arrependimento.

**450.**Ninguém deveria aproximar-se do confessor sem fazer exame de consciência. Do mesmo modo, ninguém deveria aproximar-se da Sinaxe (celebração eucarística) sem fazer exame de consciência.

*“Diz-me cá, com que consciência, com que estado de alma, com que pensamentos te aproximas destes mistérios, se essa mesma consciência te está a acusar dentro do teu coração? Entrar na igreja, venerar os sagrados ícones e as santas cruzes não basta por si só para agradar a Deus, nem tão pouco o lavar as mãos para as purificar. O que agrada verdadeiramente a Deus é que o homem fuja do pecado e limpe suas manchas pelo arrependimento e, com lágrimas, quebre as cadeias dos seus pecados pela humildade de coração e se aproxime assim dos mistérios imaculados”* (Anastácio Sinaíta, séc. VIII).

#### *b. Confissão*

**451.**Confessar-se, isto é, dizer ao confessor seus pecados, requer naturalmente uma abertura do coração que só o penitente pode fazer. Dizer tudo ao confessor é a expressão de um desejo de mudança sincera, de humildade, de conhecimento de si e da necessidade da misericórdia de Deus.

**452.**Quando estamos diante do confessor, experimentamos o poder de Deus de nos recriar que passa pelas mãos do confessor, pois, *“os sacerdotes recebem um poder que Deus não deu nem aos anjos nem aos arcanjos. [...] Deus sanciona lá em cima tudo o que os sacerdotes fazem cá embaixo”* (São João Crisóstomo).

**453.**O fiel deve confessar os pecados graves e veniais, como nos exorta o Código de Direito Canônico (2008, cân. 988):

*“O fiel tem obrigação de confessar, na sua espécie e número, todos os pecados graves, de que se lembrar após diligente exame de consciência, cometidos depois do batismo e ainda não diretamente*

*perdoados pelo poder das chaves da Igreja nem acusados em confissão individual. Recomenda-se aos fiéis que confessem também os pecados veniais”.*

**454.**O penitente pode ter confiança no sigilo do confessor, que é obrigado a guardar este sigilo, sob pena de excomunhão se o revelar. O Direito Canônico afirma que “*o sigilo sacramental é inviolável; por isso é absolutamente ilícito ao confessor de alguma forma trair o penitente, por palavras ou de qualquer outro modo e por qualquer que seja a causa*” (cf.: *Ibid.*, 2008, cân. 982).

#### *c. Satisfação*

**455.**É a reparação pelos pecados cometidos. O confessor certamente vai impor uma satisfação (penitência) sobre o penitente para que ele cumpra, a fim de que, cumprindo-a, pela graça, tome consciência do pecado e da misericórdia.

**456.**Cabe ressaltar que, conforme o Catecismo da Igreja Católica:

*“a penitência que o confessor impõe deve ter em conta a situação pessoal do penitente e procurar o seu bem espiritual. Deve corresponder, quanto possível, à gravidade e natureza dos pecados cometidos. Pode consistir na oração, num donativo, nas obras de misericórdia, no serviço do próximo, em privações voluntárias, sacrifícios e, sobretudo, na aceitação paciente da cruz que temos de levar. Tais penitências ajudam-nos a configurar-nos com Cristo, que, por Si só, expiou os nossos pecados uma vez por todas. Tais penitências fazem que nos tornemos co-herdeiros de Cristo Ressuscitado, «uma vez que também sofremos com Ele» (Rm 8, 17)”, (cf. 1993, n. 1460).*

#### *d. Absolvição*

**457.**Deus realiza por meio da Igreja o sinal sacramental quando o confessor dá a absolvição sacramental impondo ao menos uma das mãos sobre o penitente. Ali a salvação novamente se manifesta, sendo atualizada.

**458.**Deus que quer salvar a todos concede e renova sua aliança com seu povo. O Pai acolhe o regresso do seu filho pecador e o coloca nos ombros. Neste momento o Espírito Santo santifica novamente seu templo habitando-o plenamente. É, de fato, a segunda tábua de salvação, pois, “*o sacramento da Penitência é necessário para a salvação daqueles que caíram depois do Batismo, tal como o próprio Batismo o é para os que ainda não foram regenerados*” (Conc. de Trento).

**459.** Quando o penitente se confessa, após ouvir o aconselhamento, ele fará um “ato de contrição”, que basicamente consiste numa oração de arrependimento, petição da graça de Deus e promessa de não mais pecar. Para isto já existem formulas que os sacerdotes como administradores da graça de Deus devem ensinar nas comunidades.

**460.** Em seguida o Sacerdote estende as mãos sobre a cabeça do penitente, ou, ao menos, a mão direita, e diz a fórmula da absolvição, na qual as palavras essenciais são as seguintes: “EU TE ABSOLVO DOS TEUS PECADOS, EM NOME DO PAI, E DO FILHO, E DO ESPÍRITO SANTO”. Ao pronunciar as últimas palavras, o sacerdote faz o sinal da cruz sobre o penitente.

**461.** Porém, cabe salientar e fomentar, que a fórmula da absolvição seja pronunciada totalmente, a saber:

*“Deus, Pai de misericórdia, que, pela morte e ressurreição de seu Filho, reconciliou o mundo consigo e enviou o Espírito Santo para remissão dos pecados, te conceda, pelo ministério da Igreja, o perdão e a paz. E eu te absolvo dos teus pecados em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo”.*

**462.** A fórmula da absolvição indica que a reconciliação do penitente vem da misericórdia do Pai; mostra a ligação entre a reconciliação do pecador e o mistério pascal de Cristo; põe em relevo a função do Espírito Santo na remissão dos pecados; por fim, manifesta o aspecto eclesial do sacramento pelo fato da reconciliação com Deus ser pedida e dada através do ministério da Igreja (cf. CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO, 1999, n. 19)<sup>37</sup>.

**463.** O pecado deixa na natureza humana várias feridas, várias chagas, várias sequelas. Mas a misericórdia de Deus se manifesta abundantemente sobre todas as feridas e frestas deixadas pelo pecado.

**464.** A confissão é para os pecados graves, para aqueles pecados contra os Dez Mandamentos, mas também para os pecados veniais. É caminho de conversão e correção interior, que, na maioria das vezes, só se dá por uma graça especial de Deus que emana do confessor.

**465.** Por isso a Igreja orienta no Ritual de Penitência que,

*“o uso frequente deste sacramento, quando celebrado com toda a diligência, é também muito útil, no caso de pecados veniais. Não é mera*

---

<sup>37</sup> CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO. **Ritual de Penitência**. Tradução portuguesa para o Brasil. 2.Ed. São Paulo: Paulus, 1999.

*repetição ritual nem uma espécie de exercício psicológico, mas o esforço constante para viver mais perfeitamente a graça do Batismo, de modo que, trazendo em nosso corpo a mortificação de Jesus, cada vez mais a vida de Jesus se manifeste em nós. Nestas confissões, cuidem os penitentes, ao acusarem-se de faltas veniais, de conformar-se mais intimamente com Cristo e de andarem mais atentos à voz do Espírito”* (1999, n. 7b).

*e. O lugar da celebração do Sacramento*

- 466.**A celebração da confissão deve ser feita num lugar apropriado para tal celebração, no confessionário com grade ou numa sala preparada apostamente para tal encontro litúrgico.
- 467.**A igreja orienta que não se ouça confissões fora destes lugares, a não ser por causas justas.

*f. Tempo da celebração do Sacramento*

- 468.**Pode ser celebrado em qualquer dos cinco tempos litúrgicos e dias. Porém, é conveniente que os fiéis saibam em que horário o sacerdote se encontra para exercer este ministério.
- 469.**Para confessar, faz-se necessário que nas comunidades paróquias haja horários fixos; como o é para as santas missas seja também para a confissão sacramental.
- 470.**O tempo da Quaresma é o mais próprio para celebrar o sacramento da Penitência, porque já na Quarta-Feira de Cinzas se fez ouvir diante do Povo de Deus este solene convite: «Arrependei-vos e acreditai no Evangelho».
- 471.**É, conforme Ritual de Penitência, bom que se façam, por diversas vezes, ao longo da Quaresma, celebrações penitenciais, para oferecer a todos os fiéis ocasião de se reconciliarem com Deus e com os irmãos e de celebrarem o mistério pascal, no Tríduo santíssimo, de coração renovado (cf. 1999, n. 13).
- 472.**Sobre as indulgências, o ensinamento da Igreja está profundamente ligado ao da Penitência. São realidades inseparáveis. São questões atuais da espiritualidade cristã e católica, pois cremos que Deus é Misericordioso e nos chama a conversão e à sua comunhão.
- 473.**Indulgência é a remissão, diante de Deus, da pena temporal devida pelos pecados já perdoados quanto à culpa, que o fiel, devidamente disposto e em certas e

determinadas condições, alcança por meio da Igreja, a qual, como dispensadora da redenção, distribui e aplica, com autoridade, o tesouro das satisfações de Cristo e dos Santos.

**474.**A indulgência é parcial ou plenária, conforme liberta, em parte ou no todo, da pena temporal devida pelos pecados.

**475.**Ninguém pode lucrar indulgências a favor de outras pessoas vivas. Qualquer fiel pode lucrar indulgências parciais ou plenárias para si mesmo ou aplicá-las aos defuntos como sufrágio.<sup>38</sup>

*g. Quatro concessões de caráter geral*

- Concede-se indulgência parcial ao fiel que, no cumprimento de seus deveres e na tolerância das aflições da vida, ergue o espírito a Deus com humilde confiança, acrescentando alguma piedosa invocação, mesmo só em pensamento.
- Concede-se indulgência parcial ao fiel que, levado pelo espírito de fé, com o coração misericordioso, dispõe de si próprio e de seus bens no serviço dos irmãos que sofrem falta do necessário
- Concede-se indulgência parcial ao fiel que se abstém de coisa lícita e agradável, em espírito espontâneo de penitência.
- Concede-se indulgência parcial ao fiel que der espontaneamente um testemunho aberto de fé perante os outros nas circunstâncias particulares da vida cotidiana.

**1.2. Normas Pastorais**

**476.**Seja orientado, pelos presbíteros, quanto a todos os elementos essenciais para a válida recepção deste sacramento: o arrependimento, a confissão dos pecados, a absolvição, a satisfação ou reparação e absolvição (cf. CIC, 1983, n. 1450 e 1460).

**477.**Receba na catequese a formação necessária para compreender e participar melhor do sacramento da Penitência, encontrando nele uma fonte perene de graça e salvação;

**478.**Seja esclarecido quanto ao modo ordinário da recepção do sacramento da Penitência, ou seja, confissão e absolvição individuais.

**479.**O ministro do sacramento da Reconciliação é o presbítero que tenha recebido do Arcebispo a faculdade de ouvir confissões.

---

<sup>38</sup> CNBB. **Manual das indulgências: normas e concessões**. 3. Ed. Brasília: CNBB, 1986.

- 480.**A absolvição, enquanto oração, seja proferida em clima de piedade, acompanhada da imposição das mãos pelo sacerdote, seguindo-se a fórmula sacramental prescrita pela Igreja.
- 481.**Observe-se que continua em vigor o preceito segundo o qual todo cristão deve confessar ao menos uma vez por ano todos os pecados graves (cf. CDC, cân. 989).
- 482.**De acordo com o documento *Misericórdia Dei*, Papa São João Paulo II (2002, n. 7)<sup>39</sup> “*é claro que não podem receber validamente a absolvição os penitentes que vivam em estado habitual de pecado grave e não queiram mudar a própria situação*”.
- 483.**Haja nas Paróquias horários fixos e frequentes para atendimentos. E considerando a nova dinâmica do mundo, que a Paróquia encontre horários que propiciem a todos o acesso ao Sacramento de Penitência, não restringindo ao horário comercial.

## **II. SACRAMENTO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS**

### ***1.1. Introdução***

- 484.**Na Sua encarnação, o Senhor Jesus Cristo não se esqueceu de curar os enfermos como sinal de Sua chegada salvadora. Isto é-nos provado por Ele mesmo que, ao tomar a profecia de Isaías da Sinagoga de Nazaré, exclama-o (cf. Lc 4,18-19); Ele, desejoso de salvar o homem integralmente.
- 485.**A Igreja, continuadora da missão salvadora de Jesus, também cuida dos doentes, fazendo-os pequeninos do Reino. E, desde quando contava com a presença física do Seu Divino Fundador, nas pessoas dos Apóstolos, foi enviada à cura (cf. Lc 10,9; Mt 10,8).
- 486.**Quanto ao modo de como a Igreja age sacramentalmente nesta assistência é-nos oferecido pelo Apóstolo São Tiago:
- “Está alguém enfermo? Chame os sacerdotes da Igreja, e estes façam oração sobre ele, ungiendo-o com óleo em nome do Senhor. A oração da fé salvará o enfermo e o Senhor o restabelecerá. Se ele cometeu pecados, ser-lhe-ão perdoados. Confessai os vossos pecados uns aos outros, e orai uns pelos outros para serdes curados. A oração do justo tem grande eficácia”* (Tg 5,14-16).
- 487.**Sabendo que as dores e as enfermidades marcam e afligem a vida de todas as pessoas, fazendo parte da limitação da natureza humana, os que têm fé são chamados a

---

<sup>39</sup> JOÃO PAULO II. *Carta Apostólica Misericórdia Dei– Sobre alguns aspectos da celebração do sacramento da penitência*. São Paulo: Paulus, 2002.

associarem-se a Cristo Sofredor. E para tão nobre encargo, o do sofrimento físico, o Sacramento da Unção dos Enfermos, instituído pelo Senhor, faz com que os enfermos suportem tal união com coragem e confiança.

- 488.** Ao administrar este Sacramento, a Santa Igreja, Mãe e Mestra, deseja que seus filhos, curados no interior, sejam, se de acordo a vontade de Deus, restabelecidos na saúde do corpo. Entretanto, nunca descuida para que eles igualmente meditem sobre as realidades essenciais da vida e os destinos eternos do homem.
- 489.** A Unção dos Enfermos, assim: traz salvação e alívio à fraqueza física e espiritual de quem o recebe; une o doente à paixão de Cristo, para o seu próprio bem e de toda a Igreja (cf. Rm 8,17; Cl 1,24; 2Tm 2,11-12; 1Pd 4,13); confere o perdão dos pecados se quem o recebe não tem mais a possibilidade de confessar-se.
- 490.** Sem temor, principalmente diante de certos preconceitos que a mentalidade de alguns ainda possui, os fiéis devem solicitar da Santa Igreja, para si ou para os seus familiares, o conforto do Sacramento da Unção dos Enfermos.
- 491.** Para tanto, cuidem os pastores e os parentes dos enfermos para que estes sejam confortados em tempo oportuno com este Sacramento, para que, conscientemente, quando possível, possam participar da sua celebração.

## **II.2. Normas Pastorais**

- 492.** Só os sacerdotes (bispos e presbíteros) podem conferir a Unção dos Enfermos, havendo o maior cuidado para que os agentes de pastoral ou pessoas piedosas com funções na Igreja não unjam com óleos abençoados, pondo-os nas chagas dos convalescentes, beirando uma possível simulação sacramental.
- 493.** Tendo presente diante de si o seu encargo pastoral confiado pela Igreja, fazendo as vezes de Jesus, procurem os párocos, vigários paroquiais e os capelães de Casas de saúde, como grave dever, visitar os enfermos com total solícitude, procurando ajudá-los com generosa caridade. E, ao ministrar-lhes os sacramentos, despertem nos corações a esperança, reanimando a fé no Cristo padecente e ressuscitado, de modo que, ao trazerem o maternal carinho da Igreja e o consolo da fé, confortem os fiéis e levem a todos a voltarem-se para as coisas do Alto.
- 494.** Para a celebração deste Sacramento, haja, se possível, de acordo com a situação particular do enfermo ou do ambiente em que está, uma breve celebração da Palavra. Recorde-se, entretanto, que a fórmula da Unção dos Enfermos não é outra, mas *“Por esta santa unção e pela sua infinita misericórdia, o Senhor venha em teu auxílio com*

*a graça do Espírito Santo, para que, liberto dos teus pecados, ele te salve e, na sua bondade, alivie os teus sofrimentos”*, simultaneamente unguindo a fronte e as mãos do enfermo ou, se for o caso, outra parte do corpo. Segundo o Código de direito Canônico, no cân 1000 §2 (2008), as unções devem ser feitas com a própria mão do sacerdote, a não ser que uma razão grave exija o uso de instrumento (por exemplo, luvas ou pinça).

- 495.** A matéria própria para o sacramento é o óleo de oliveira, que deve ser abençoado pelo Bispo na Quinta-Feira da Semana Santa. Entretanto, em caso de necessidade, o presbítero que administra o Sacramento podeabençoar o óleo a ser usado somente naquela celebração, mais propriamente no seu ato, conforme prevê o Rito da Unção dos Enfermos (2000)<sup>40</sup>, com formulário próprio para tanto. Neste caso, após a celebração, o que restar do Óleo bento será queimado ao fogo com algodão.
- 496.** É salutar que os sacerdotes sempre andem portando consigo um recipiente com o Óleo dos Enfermos, para poder administrá-lo, em caso de necessidade (cf. CDC, 2008, cân. 1003 §3).
- 497.** Este recipiente confeccionado de material que favoreça a conservação do óleo, esteja bem limpo e o contenha em quantidade, embebido em algodão para maior comodidade. Neste caso, o sacerdote, terminada a Unção, repõe o recipiente no lugar em que é dignamente conservado, atentando-se, inclusive para a integridade do Óleo.
- 498.** Inspirados no cân. 1004 (*Ibidem*), pontuamos que a todo o fiel batizado deve ser administrado o Sacramento da Unção dos Enfermos, estando este em perigo de morte ou por motivo de doença grave ou velhice.
- 499.** As crianças gravemente doentes poderão receber a Unção dos Enfermos desde que tenham atingido o uso da razão (presume-se a idade de sete anos completos, conforme o CDC, 2008, cân. 97 §2) e possam encontrar conforto neste sacramento.
- 500.** Às pessoas idosas, quando as suas forças se encontrarem sensivelmente debilitadas, ainda que não estejam acometidas por grave doença, poderá administrar-se o Sacramento.
- 501.** Igualmente ao enfermo que está prestes a realizar uma intervenção cirúrgica provocada por grave doença.
- 502.** Os doentes privados dos sentidos ou do uso da razão também podem ser associados à recepção da Unção dos Enfermos, quando se pode supor que, estando conscientes,

---

<sup>40</sup> CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO. **Ritual da Unção dos Enfermos**. São Paulo: Paulus, 2000.

no pleno gozo de suas faculdades, pedi-la-iam à Igreja. Cuide-se para que sejam interpretados na sua intenção um fiel enfermo que levou uma vida cristã exemplar.

**503.** Somente administra-se este Sacramento aos que estão vivos. Quando da dúvida de que o doente esteja em idade da razão, ou se existe perigo de morte ou se está vivo (CDC, 2008, cân. 1005), administre-se o Sacramento. Contudo, de acordo com a Ritual da Unção dos Enfermos (2000, n. 15): *“O sacerdote chamado para o enfermo que entretanto já tenha falecido, reze a Deus por ele, a fim de que absolva os seus pecados e o receba misericordiosamente em seu reino; não lhe administre, porém, a sagrada Unção”*;

**504.** Caso haja dúvidas sobre a morte do enfermo, diga o sacerdote a fórmula:

*“Se estás vivo, por esta santa unção e pela sua infinita misericórdia, o Senhor venha em teu auxílio com a graça do Espírito Santo, para que, liberto dos teus pecados, ele te salve e, na sua bondade, alivie os teus sofrimentos”*.

**505.** Em perigo de morte ou outra necessidade urgente, os sacerdotes católicos administram validamente o Sacramento a cristãos que não tenham plena comunhão com a Igreja Católica;

**506.** Para tanto, exige-se (cf. CDC, 2008, cân. 844 §2-4):

- que recebendo a Unção dos Enfermos, os enfermos (por si ou por outros) não procurem um ministro de sua confissão religiosa;
- manifestem a fé católica a respeito deste sacramento, evitando o perigo do indiferentismo e do erro;
- se estiverem devidamente dispostos.

**507.** Caso o enfermo não seja confirmado com o Sacramento da Crisma e tão somente em perigo de morte deste, em virtude do próprio direito, receba-o juntamente com a Unção dos Enfermos conforme é estabelecido no Ritual deste Sacramento (2000).

**508.** Nas missas pelos doentes não se confira a Unção dos Enfermos àqueles que não satisfaçam à finalidade deste Sacramento, generalizando-o a todos os que participam da Celebração Eucarística.

**509.** Aos Curas de alma que desejarem fazê-las, obriga-se que os que receberem a Unção dos Enfermos estejam adequadamente preparados e devidamente dispostos (cf. CDC, 2008, cân. 1002). Mesmo fora da Celebração Eucarística, mas numa administração comunitária do Sacramento da Unção dos Enfermos em asilos, hospitais ou peregrinações, por exemplo, esta preparação não seja descuidada ou omitida.

**510.** Não se pode repetir este Sacramento por mera piedade de quem o confere ou o recebe, exceto nos seguintes casos (cf. *Ibid.*, cân. 1004 §2):

- quando aquele que o recebeu recuperou a saúde e tornou a adoecer com risco de morte;
- durante a mesma doença, se houver um agravamento;
- em casos de doentes crônicos e idosos, é permitido repetir a unção com frequência não inferior a seis meses.

**511.** Quanto ao viático, tenha-se presente o que indica o Ritual da Unção dos Enfermos (2000, n. 27):

*“Têm a obrigação de receber o viático todos os batizados que possam receber a sagrada comunhão. Portanto, todos os fiéis em perigo de morte, seja qual for a causa, estão submetidos ao preceito de receber a sagrada comunhão; os pastores devem, pois, cuidar que a recepção deste sacramento não seja protelada, mas que os fiéis possam ser nutridos por ele ainda em plena lucidez”.*

**512.** Na celebração do viático, convém que o enfermo renove as promessas batismais.

**513.** Os ministros do viático são os sacerdotes. Entrementes, em caso de necessidade, ou presumindo ao menos a licença do ministro competente, também o diácono; na ausência de ministro ordenado, o Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística poderá ser delegado.

## REFERÊNCIAS

BENTO XVI. **Sacramentum Caritatis**. São Paulo: Paulinas, 2007.

BLANCO, M. Comentario. In: MARZOA, Á; MIRAS, J.; RODRÍGUES-OCAÑA, R. **Comentario exegético al Código de Derecho Canónico**. 3. ed. Pamplona: EUNSA, 2002. v. 3/1. p. 499; cf. CELEGHIN, A. I sacramenti della iniziazione Cristiana. In: GRUPPO ITALIANO DOCENTI DI DIRITTO CANONICO (org.). **La funzione di santificare della Chiesa**. Milano: Glossa, 2002.

BRASIL. Lei n. 13.146, 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art127](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art127). Acesso em: 13 de outubro de 2019.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. São Paulo: Loyola, 1999.

CELAM. **Conclusões de Medellín**. 4ª ed. São Paulo, 1979. CELAM. **Puebla**. 12. ed. São Paulo: Paulinas, 2001. CELAM. **Santo Domingo**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1993.

CELEGHIN, A. I sacramenti della iniziazione Cristiana. In: GRUPPO ITALIANO DOCENTI DI DIRITTO CANONICO (org.). **La funzione di santificare della Chiesa**. Milano: Glossa.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. São Paulo: Loyola, 2008.

CONCÍLIO VATICANO II. Constituição dogmática **Lumen Gentium**. Disponível em: <[http://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_const\\_19641121\\_lumen-gentium\\_po.html](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19641121_lumen-gentium_po.html)>. Acesso em: 13 de out. de 2020.

\_\_\_\_\_. Constituição Dogmática. **Dei Verbum**. Petrópolis: Vozes, 1969.

\_\_\_\_\_. Constituição Dogmática. **Sacrosanctum Concilium sobre a Sagrada Liturgia**. 11ª ed. São Paulo: Paulinas, 2011.

\_\_\_\_\_. Constituição Pastoral. **Gaudium et spes** sobre a Igreja no mundo de hoje. 1. ed. São Paulo: CNBB, 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto. **Ad Gentes**. Paulus: São Paulo, 1997.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). **Iniciação à Vida Cristã: um processo com inspiração catecumenal**. In: Estudos da CNBB, n. 97. São Paulo: Paulus, 2010.

\_\_\_\_\_. **Diretório Nacional de Catequese**. CNBB: Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. **Diretório da Patoral Familiar**, CNBB: Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes para o diaconato permanente**: Formação, vida e ministério do diácono permanente na Igreja no Brasil, CNBB: Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. **Manual das indulgências: normas e concessões**. 3. Ed. CNBB: Brasília, 1986.

\_\_\_\_\_. **Ministério e Celebração da Palavra**. Brasília: CNBB, 2019.

\_\_\_\_\_. Itinerário Catequético: **iniciação à vida cristã – um processo de inspiração catecumenal**. 4ª ed. Edições CNBB: Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. **Orientações Pastorais sobre o Matrimônio**, Doc 12, CNBB: São Paulo, 1978.

\_\_\_\_\_. **Setor Família e Vida, Guia de Preparação para a Vida Matrimonial Encontros para noivos**, CNBB: Brasília, 2001.

CONGREGAÇÃO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO (CELAM). **Documento de aparecida**. Texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe. Brasília: CNBB, São Paulo: Paulinas, 2007.

CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO. **Ritual da iniciação cristã de adultos – RICA**. 5ª ed. São Paulo: Paulinas, 2013.

\_\_\_\_\_. **Missal Romano**. 9ª ed. São Paulo: Paulus, 2004.

\_\_\_\_\_. **Ritual Romano: A Sagrada Comunhão e o Culto Divino do Ministério Eucarístico Fora da Missa**. 8ª ed. São Paulo: Paulus, 2000.

\_\_\_\_\_. **Ritual de Batismo de Criança**. São Paulo, Paulinas, 2008.

\_\_\_\_\_. **Ritual de Penitência**. Tradução portuguesa para o Brasil. 2.Ed. São Paulo: Paulus, 1999.

\_\_\_\_\_. **Ritual da Unção dos Enfermos**. São Paulo: Paulus, 2000.

CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. **Diretório para o ministério e a vida dos presbíteros**. São Paulo: Paulinas, 1994.

\_\_\_\_\_. **Diretório Geral para a Catequese**. 1. ed. São Paulo: Paulinas/Loyola, 1999.

FRANCISCO, Papa. **Exortação Apostólica Pós-Sinodal Christus Vivit**. Brasília: Edições CNBB, 2019.

GHIRLANDA, G. **Il diritto nella Chiesa, mistero di comunione**. 4. ed. Roma: Editrice Pontificia Università Gregoriana; Torino: San Paolo, 2006.

JOÃO PAULO II, S. **Ecclesia de Eucharistia**. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2020.

\_\_\_\_\_. **Exortação Apostólica Familiaris Consortio**. 11. Ed. São Paulo: Paulinas, 1981.

\_\_\_\_\_. **Exortação Apostólica pós-sinodal. “Pastores dabo vobis” sobre a formação dos sacerdotes**. São Paulo: Paulinas, 1992.

\_\_\_\_\_. **Carta Apostólica Misericordia Dei– Sobre alguns aspectos da celebração do sacramento da penitência**. São Paulo: Paulus, 2002.

PAULO VI. Constituição apostólica **Divinae Consortium Naturae**. Disponível em: <[http://www.vatican.va/content/paul-vi/pt/apost\\_constitutions/documents/hf\\_p-vi\\_apc\\_19710815\\_divina-consortium.pdf](http://www.vatican.va/content/paul-vi/pt/apost_constitutions/documents/hf_p-vi_apc_19710815_divina-consortium.pdf)>. Acesso em: 13 de out. de 2020.

---

<sup>i</sup> Os introdutores/acompanhantes são pessoas da comunidade de fé devidamente preparadas especialmente para cuidar do querigma (Doc 107, nº 159). Segundo o Itinerário Catequético, “devem ser pessoas de fé, já iniciadas, constantes na vida litúrgica da comunidade e na comunhão eucarística, orantes, atentas à Palavra

---

de Deus, amigas dos irmãos de Igreja, solidárias com os mais pobres, acolhedoras das expressões da religiosidade popular, respeitosas para com todas as religiões, simples no relacionamento pessoal e familiar. Enfim, que tenham personalidade acolhedora e integradora, sabendo sempre ouvir, dialogar e construir”. (CNBB, 2014).

ii O Ritual de Iniciação Cristã de Adultos traz um apêndice para os adultos que foram batizados nessas comunidades eclesiais separadas e que querem ser recebidos na plena comunhão da Igreja Católica. Exige-se basicamente um tempo adequado de preparação e catequese, o que deve culminar com o Rito da Profissão de Fé e a Comunhão Eucarística na Missa (Rito de Admissão na plena comunhão da Igreja Católica das pessoas já batizadas validamente, p. 283-288).

iii O Catecismo da Igreja Católica define Viático com estas palavras: “Como sacramento da Páscoa de Cristo, a Eucaristia deveria sempre ser o último sacramento da peregrinação terrestre, o ‘viático’ para a ‘passagem’ à vida eterna” (CIC, 1999, n. 1518). Logo, é a distribuição da Eucaristia aos moribundos, àqueles que jazem no leito da morte.

iv “Kairós” – “Tempo”, especialmente um “ponto no tempo”, “momento”, “tempo oportuno”. Na teologia passou a ser usado para descrever a forma qualitativa do tempo ou “o tempo de Deus”, o tempo que não pode ser medido, é o tempo da oportunidade, livre do peso das cargas que se passam e da ansiedade das coisas que acontecem antes do tempo, ele se manifesta sempre no presente.

v “Choronos” ou “Kchronos” (em Grego, Χρόνος) – “Tempo”, “período de tempo”, “espaço de tempo, longo ou breve”. Serve inicialmente para a designação formal de um espaço de tempo, ou ponto de tempo. Refere-se ao tempo cronológico ou sequencial que pode ser medido.

vi A festa do perdão é uma atividade, baseada em textos bíblicos, a ser elaborada pelo Padre, catequistas e comissão de IVC, a fim de preparar e conduzir os catequizandos a uma reflexão e vivência acerca do Sacramento da Reconciliação

vii Objeto litúrgico (pequeno recipiente) onde se leva a comunhão para pessoas impossibilitadas de ir à missa.

viii É, em termos gerais, a convalidação matrimonial que remove os obstáculos e limitações de irregularidades canônicas matrimoniais, a fim de seja validado o sacramento de serviço (CDC, 2008, cân. 1161-1165).